



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 103

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria-Geral

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 1.318 — I — Exonerar o Engenheiro Abel Henriques de Figueiredo, matrícula nº 1.164.893, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, do Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Chefe da Assessoria de Supervisão Técnica, da Divisão de Engenharia e Controle de Trânsito, da Diretoria de Operações.

II — Nomear o referido funcionário para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Assessor da Diretoria de Administração, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 1.016,00 (hum mil e dezesseis cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12 de maio de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 15.5.1972.

Nº 1.326 — Conceder exoneração à servidora Maria Luiza de Tassis, matrícula nº 2.133.449, do cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, lotada no 6.º Distrito Rodoviário Federal, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.327 — Conceder exoneração ao servidor Arno Wolter, matrícula número 2.082.508, do cargo de Engenheiro nível 21, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.328 — Exonerar "ex officio", o Trabalhador nível 1, Alexandre Marcolino de Assis, matrícula número 2.243.721, de Q.P.P.E. — II, desta Autarquia, de conformidade com o parecer do C.J. do DASP, exarado no proc. nº 7.067-58, publicado no *Diário Oficial* da União de 22.11.58.

Nº 1.329 — Conceder exoneração ao servidor Manoel Duarte Barreira Filho, matrícula nº 2.113.135, do cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 17.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1 de abril de 1972.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 28-3-71, e de conformidade com o disposto nos artigos 5º e 9º da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, combinado com o que dispõe o artigo 1º da Lei nº 2.133, de 1 de dezembro de 1953, resolve:

Nº 1.342 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 26 de janeiro de 1970:

1 — Da 2ª para 1ª Categoria

1º) Por merecimento

— Eugênio D'Elia, em vaga originária da aposentadoria de Claudio Augusto Pestana de Magalhães.

Nº 1.343 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 11 de novembro de 1968:

1 — Na carreira de Procurador

1 — Da 3ª para 2ª Categoria

1º) Por merecimento

Jorge Mirás, em vaga decorrente da promoção de Haroldo Mauro.

Nº 1.344 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, a partir de 5 de junho de 1968:

1 — Na carreira de Procurador

1 — Da 3ª para 2ª Categoria

1º) Por merecimento

— Carlos Maurício Studart Gurgel, em vaga decorrente da promoção de Roberto Gomes Monetzsohn.

Nº 1.345 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972:

1 — Na carreira de Procurador

1 — Da 3ª para 1ª Categoria

1º) Por merecimento

— Carlos França Ennes, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283, de 15 de março de 1972.

Nº 1.346 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972:

1 — Na carreira de Procurador

1 — Da 2ª para 1ª Categoria

1º) Por merecimento

— Julio Augusto de Alencar, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283, de 15 de março de 1972.

Nº 1.347 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente des-

ta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972:

1 — Na carreira de Procurador

1 — Da 2ª para 1ª Categoria

1º) Por merecimento

— Armando Mendes da Rocha, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283, de 15 de março de 1972.

Nº 1.348 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972:

1 — Na carreira de Procurador

1º) Por merecimento

— Lucila de Souza Moreira Caldas, em vaga criada pelo Decreto número 70.283, de 15 de março de 1972.

Nº 1.349 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972:

1 — Na carreira de Procurador

1 — Da 2ª para 1ª Categoria.

1º) Por antiguidade

— Paulo Lutterback de Abreu, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283, de 15 de março de 1972.

Nº 1.350 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972:

1 — Na carreira de Procurador

1 — Da 2ª para 1ª Categoria.

1º) Por antiguidade

— Arnaldo Arena Alvarez, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283, de 15 de março de 1972.

Nº 1.351 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972:

1 — Na carreira de Procurador

1 — Da 2ª para 1ª Categoria.

1º) Por antiguidade

— Emmanuel Raymundo Coimbra Tabosa, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283, de 15 de março de 1972.

Nº 1352 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia a partir de 3 de maio de 1972

1 — Na carreira de Procurador

1 — Da 3ª para 2ª Categoria

1º) Por merecimento

— Marco Antonio de Coube Marques, em vaga decorrente da promoção de Carlos França Ennes.

Nº 1353 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972

1 — Na carreira de Procurador

1 — Da 3ª para 2ª Categoria

1º) Por merecimento

— Ronaldo Lourenço Cataldi, em vaga decorrente da promoção de Julio Augusto de Alencar.

Nº 1354 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente des-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

= O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a cumprir o encaminhamento do despesa por outros meios, independentemente de prévio acordo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os preços da assinatura poderão ser semestral ou anual e se incidirão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, à critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá encorregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

ta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972

I — Na carreira de Procurador

1 — Da 3ª para a 2ª Categoria

1ª por merecimento

— Francisco Mendes Xavier, em vaga decorrente da promoção de Armando Mendes da Rocha.

Nº 1355 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972

I — Na carreira de Procurador

1 — Da 3ª para a 2ª Categoria

1ª por merecimento

— Fábio Young, em vaga decorrente da promoção de Lucila de Souza Moreira Caldas.

Nº 1356 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972

I — Na carreira de Procurador

1 — Da 3ª para a 2ª Categoria

1ª por merecimento

— Haroldo de Lima Pessoa, em vaga decorrente da promoção de Paulo Lutterback de Abreu.

Nº 1357 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972

I — Na carreira de Procurador

1 — Da 3ª para a 2ª Categoria

1ª por merecimento

— Jayme Poggi de Figueiredo Filho, em vaga decorrente da promoção de Arnaldo Arena Alvarez.

Nº 1358 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972

I — Na carreira de Procurador

1 — Da 3ª para a 2ª Categoria

1ª por merecimento

— Alberto Boruchovitch, em vaga decorrente da promoção de Emmanoel Raymundo Coimbra Tabosa.

Nº 1359 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta

ta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972

I — Na carreira de Procurador

1 — Da 3ª para a 2ª Categoria

1ª por merecimento

— Fernando Villela de Andrade, em vaga criada pelo Decreto número 70.283, de 15 de março de 1972.

Nº 1360 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972

I — Na carreira de Procurador

1 — Da 3ª para a 2ª Categoria

1ª por merecimento

— José Waldenício de Sá Leitão, em vaga criada pelo Decreto número 70.283, de 15 de março de 1972.

Nº 1361 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972

I — Na carreira de Procurador

1 — Da 3ª para a 2ª Categoria

1ª por merecimento

— Roberto Maciel, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283, de 15 de março de 1972.

Nº 2.362 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, a partir de 3 de junho de 1968

I — Na carreira de Procurador

1 — Da 2ª, para 1ª Categoria

1ª por merecimento

— Roberto Gomes Moretzsohn, em vaga originária da aposentadoria de Danilo Prado.

Nº 1.363 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972.

I — Na carreira de Procurador

1 — Da 3ª para a 2ª Categoria

1ª por merecimento

— Cloves Martins, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283, de 15 de março de 1972.

Nº 1.364 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta

Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972.

I — Na carreira de Procurador

1 — Da 3ª para a 2ª Categoria

1ª por merecimento

— Sylvio Xavier Teixeira, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283, de 15 de março de 1972.

Nº 1.365 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972.

I — Na carreira de Procurador

1 — Da 3ª para a 2ª Categoria

1ª por merecimento

— José de Brito Sobrinho, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283, de 15 de março de 1972.

Nº 1.366 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972.

I — Na carreira de Procurador

1 — Da 3ª para a 2ª Categoria

1ª por merecimento

— Alfredo Craveiro Costa Leite, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283, de 15 de março de 1972.

Nº 1.367 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972.

I — Na carreira de Procurador

1 — Da 3ª para a 2ª Categoria

1ª por merecimento

— Edison Dias Ferreira, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283, de 15 de março de 1972.

Nº 1.368 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972.

I — Na carreira de Procurador

1 — Da 3ª para a 2ª Categoria

1ª por merecimento

— Sérgio de Almeida Figueiredo, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283, de 15 de março de 1972.

Nº 1.369 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta

Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972.

I — Na carreira de Procurador

1 — Da 3ª para a 2ª Categoria

1ª por merecimento

— Alberto Freitas Santos, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283, de 15 de março de 1972.

Nº 1.370 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972.

I — Na carreira de Procurador

1 — Da 3ª para a 2ª Categoria

1ª por merecimento

— Roberto Manhães Coutinho, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283, de 15 de março de 1972.

Nº 1.371 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972.

I — Na carreira de Procurador

1 — Da 3ª para a 2ª Categoria

1ª por merecimento

— Paulo de Albuquerque Jungmann, em vaga criada pelo Decreto número 70.283, de 15 de março de 1972.

Nº 1.372 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972.

I — Na carreira de Procurador

1 — Da 3ª para a 2ª Categoria

1ª por antiguidade

— Ruy Ferreira Bretas, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283, de 15 de março de 1972.

Nº 1.373 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972.

I — Na carreira de Procurador

1 — Da 3ª para a 2ª Categoria

1ª por antiguidade

— Luiz Carlos Urquiza Nóbrega, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283, de 15 de março de 1972.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1972.
— Eng. Eliseu Resende, Diretor-Geral.

Nº 1.374 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972

- 1 — Na carreira de Procurador
- 1 — Da 3.ª para 2.ª Categoria
- 1.ª por antiguidade

Cláudio Martins da Costa, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283, de 15 de março de 1972.

Nº 1.375 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972

- 1 — Na carreira de Procurador
- 1 — Da 3.ª para 2.ª Categoria
- 1.ª por antiguidade

Antônio Sanches Vieira, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283, de 15 de março de 1972.

Nº 1.376 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972

- 1 — Na carreira de Procurador
- 1 — Da 3.ª para 2.ª Categoria
- 1.ª por antiguidade

Luiz Rodrigues de Moraes, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283, de 15 de março de 1972.

Nº 1.377 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972

- 1 — Na carreira de Procurador
- 1 — Da 3.ª para 2.ª Categoria
- 1.ª por antiguidade

Maurício Santiago de Almeida, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283, de 15 de março de 1972.

Nº 1.378 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972

- 1 — Na carreira de Procurador
- 1 — Da 3.ª para 2.ª Categoria
- 1.ª por antiguidade

Francisco Ignácio Gonçalves, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283, de 15 de março de 1972.

Nº 1.379 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972

- 1 — Na carreira de Procurador
- 1 — Da 3.ª para 2.ª Categoria
- 1.ª por antiguidade

Hipólito da Silva Porto, em vaga criada pelo Decreto nº 70.283, de 15 de março de 1972.

Nº 1.380 — Promover, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972

- 1 — Na carreira de Procurador
- 1 — Da 3.ª para 2.ª Categoria
- 1.ª por antiguidade

Penn de Moraes Gomes, em vaga criada pelo Decreto número 70.283, de 15 de março de 1972.

Nº 1.381 — Promover, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972

- 1 — Na carreira de Procurador
- 1 — Da 3.ª para 2.ª Categoria
- 1.ª por antiguidade

Everett Joaquim Ferreira, em vaga criada pelo Decreto número 70.283, de 15 de março de 1972.

Nº 1.382 — Promover, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972

- 1 — Na carreira de Procurador
- 1 — Da 3.ª para 2.ª Categoria
- 1.ª por antiguidade

Maurício Couto César, em vaga criada pelo Decreto número 70.283, de 15 de março de 1972.

Nº 1.383 — Promover, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972

- 1 — Na carreira de Procurador
- 1 — Da 3.ª para 2.ª Categoria
- 1.ª por antiguidade

Genésio de Souza Formiga, em vaga criada pelo Decreto número 70.283,

de 15 de março de 1972.

Nº 1.384 — Promover, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972

- 1 — Na carreira de Procurador
- 1 — Da 3.ª para 2.ª Categoria
- 1.ª por antiguidade

Vicente de Paula Mauro, em vaga criada pelo Decreto número 70.283, de 15 de março de 1972.

Nº 1.385 — Promover, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972

- 1 — Na carreira de Procurador
- 1 — Da 3.ª para 2.ª Categoria
- 1.ª por antiguidade

Junio Ramos Avelin, em vaga criada pelo Decreto número 70.283, de 15 de março de 1972.

Nº 1.386 — Promover, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972

- 1 — Na carreira de Procurador
- 1 — Da 3.ª para 2.ª Categoria
- 1.ª por antiguidade

Galileu Bonifácio da Costa, em vaga criada pelo Decreto número 70.283, de 15 de março de 1972.

Nº 1.387 — Promover, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 3 de maio de 1972

- 1 — Na carreira de Procurador
- 1 — Da 3.ª para 2.ª Categoria
- 1.ª por antiguidade

Fernando Bruno de Carvalho Degrazia, em vaga criada pelo Decreto número 70.283, de 15 de março de 1972. — *Eliseu Resende.*

Diretoria do Pessoal

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 1972

O Diretor da Diretoria do Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral através da Portaria número 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 1.319 — Dispensar o Engenheiro Abel Henriques de Figueiredo, matrícula número 1.164.896, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função de substituto do Chefe da Divisão de Engenharia e Controle de Trânsito, da Diretoria de Operações, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.320 — I — Designar o servidor Emmanuel Ferreira de Lima, matrícula 2.179.019, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Registro e Controle de Contratos de Crédito, do Serviço de Operações de Crédito, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração.

II — Dispensar o referido servidor da função de substituto do Chefe da Seção de Análises e Levantamentos, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração.

Nº 1.322 — Designar o servidor Sylvio Quintino de Oliveira, matrícula nº 1.008.543, para substituir o Chefe da Seção de Processamento de Serviços de Terceiros, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais. — *Geraldo José de Oliveira, Téc.-Adm.*

Divisão do Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão do Material, tendo em vista o constante do processo número 34.552-71, resolve tornar sem efeito a multa de Cr\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), imposta a firma Olivetti do Brasil S.A., conforme aviso publicado no *Diário Oficial* do dia 3 de

maio de 1972, às fls. 1537 da Seção I — Parte II, por ter-se constatado a improcedência de tal penalidade.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1972. — *Paulo Antônio do Rêgo, Chefe da Divisão do Material.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3.º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 410-DG — Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no artigo 75, item I, alínea "a", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Augusto de Rezende Menezes — Engenheiro TC-604.21.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Porto do Rio de Janeiro (DR-IF), da 6.ª Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria (P) número 358-DG, de 1 de julho de 1969, publicada no *Diário Oficial* nº 130 e BOAD nº 133, de 11 e 16 de julho de 1969, respectivamente.

Nº 411-DG — Nomear Heraldo Carlos Leopoldo de Farias Portocarrero, para exercer, em caráter excepcional, o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Porto do Rio de Janeiro (DR-IF), da 6.ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da exoneração do referido cargo de Augusto de Rezende Menezes — Engenheiro — TC-604.21.A.

Nº 413-DG — Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Samuel Herbert Schneider, Engenheiro de Portos, Rios e Canais TC-604.21.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Engenharia (DR-DE), da 6.ª Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria (P) nº 452-DG, de 7 de outubro de 1970, publicado no *Diário Oficial* número 196, de 16 de outubro de 1970, e no BOAD número 199 de 20 de outubro de 1970.

Nº 414-DG — Nomear o Engenheiro Civil Heraldo de Menezes Portocarrero, para exercer, em caráter excepcional, o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Engenharia (DR-DE) da 6.ª Diretoria Regional, deste Departamento, em decorrência da exoneração do referido cargo de Samuel Herbert Schneider — Engenheiro de Portos, Rios e Canais. TC-604.21.A.

Nº 417-DG — Nomear Maria Beliana Ferreira da Silva Castanho, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4.C, de Chefe da Divisão de Administração (DR-DA), da 8.ª Diretoria Regional deste Departamento, em vaga decorrente da aposentadoria do servidor Narciso Resmini.

Nº 420-DG — Exonerar, "ex officio", de acordo com o disposto no artigo 75, item II, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro José Gadelha Braga, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Engenharia (DR-DE), da 1.ª Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria número 357-DG, de 24 de março de 1972, publicada no *Diário Oficial* nº 66, de 7 de abril de 1972 e no BOAD nº 69, de 12 de abril de 1972.

Nº 421-DG — Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no artigo 75, item I, alínea "a", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o En-

genheiro Wild Moreira Bandeira de Mello, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Porto de Manaus (DR-IF), da 1.ª Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria nº 358-DG, de 24-3-72, publicada no *Diário Oficial* nº 66, de 7 de abril de 1972 e no BOAD nº 69, de 12 de abril de 1972.

Nº 422-DG — Nomear o Engenheiro José Gadelha Braga, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Porto de Manaus (DR-IF), da 1.ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da exoneração do referido cargo do Engenheiro Wild Moreira Bandeira de Mello.

Nº 423-DG — Nomear o Engenheiro Wild Moreira Bandeira de Mello, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Engenharia (DR-DE), da 1.ª Diretoria Regional deste Departamento.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 907.1-72 Em 5 de maio de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN números 133-72, 134-72 e 135-72 e DNPVN números 2.677-72, 2.999-72 e 3.005-72 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, bem como o que ficou deliberado na sua 907ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de maio de 1972, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do Artigo 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos:

1 — terrenos de marinha, lotes números 1, 2, 12, 13 e 14, da Quadra "A", loteamento denominado Sítio Passo da Barreira, situado no bairro Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (APSEP).

2 — terreno acrescido de marinha, lote nº 3, da Quadra B, do loteamento da Rua Guilherme Pinto, no bairro do Derby, freguesia das Graças, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Jorge Hecksher.

3 — terreno de marinha, lote número 12, da Quadra VI, loteamento denominado Pina de Denton, situado na Avenida Amazonas, no bairro de Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Nilo da Silva Moraes.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963. Sala das Reuniões, 5 de maio de 1972. — *H. Araújo Góes. — Manoel Poggi de Araújo.*

RESOLUÇÃO Nº 907.2-72 Em 5 de maio de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-Lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista os Processos CNPVN número 283-70 e DNPVN número 2.750-72, bem como o deliberado na sua 907ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de maio de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio número 1-70, de 22 de abril de 1970, e o seu Aditivo datado de 28 de fevereiro de 1972, firmados entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, por intermédio da 5ª Di-

retoria Regional, e o Governo do Estado da Bahia, através da sua Secretaria de Transportes e Comunicações para a realização do projeto e execução das obras de recuperação do Porto de São Roque, cabendo ao primeiro contribuir com a importância de Cr\$ 96.991,72 (noventa e seis mil, novecentos e noventa e um cruzeiros e setenta e dois centavos).

Sala das Reuniões, 5 de maio de 1972. — *H. Araújo Góes. — Manoel Poggi de Araújo.*

RESOLUÇÃO Nº 907.3-72

Em 5 de maio de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, Inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 177-69 e DNPVN número 356-71, bem como o deliberado na 907ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de maio de 1972, resolve:

I — Aprovar o orçamento relativo ao projeto de construção do Porto de Imperatriz, no rio Tocantins, no Estado do Maranhão, no valor global de Cr\$ 1.344.024,00 (hum milhão, trezentos e quarenta e quatro mil e vinte e quatro cruzeiros); cujo respectivo projeto foi aprovado pela Resolução nº 863.3-71, de 25 de novembro de 1971, com a alteração constante da Resolução nº 870.4-71, de 17 de dezembro de 1971, homologada pela Portaria Ministerial nº 5.008, de 10 de janeiro de 1972.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 1972. — *H. Araújo Góes — Benjamim Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 908.1-72

Em 9 de maio de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 255-71 e DNPVN número 10.873-71, bem como o deliberado na 908ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de maio de 1972, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato número 5-72, de 19 de abril de 1972, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajusta com STIL S.A. — Sociedade Técnica de Instalações Industriais a execução dos serviços de reparos nas avarias ocasionadas pelo transporte marítimo em sete guindastes tipo DWK-K-10t marca "Canguru", desembarcados no Porto de Santos (SP), de números 3.476 a 3.482, pelo preço global de Cr\$ 179.763,83 (cento e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros e oitenta e três centavos).

Sala das Reuniões, 9 de maio de 1972. — *H. Araújo Góes — Manoel Poggi de Araújo.*

RESOLUÇÃO Nº 908.2/72

Em 9 de maio de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista os Processos CNPVN nº 9-71 e DNPVN — nº 7.229-69, bem como o deliberado na 908ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de maio de 1972, resolve:

I — Aprovar o Termo de Convênio nº 7-72 — DVN/GEC, de 5 de abril de 1972, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Departamento Estadual de Portos Rios e Canais do Estado do Rio Grande do Sul, para a execução dos serviços de melhoramento das condições de navegabilidade dos rios Ta-

quari e Jacuí, incluindo dragagens, derrocamentos e outros trabalhos, no valor global de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) vigorando o citado Convênio, pelo prazo de 3 (três) anos.

II — Recomendar a publicação no Diário Oficial do Termo de Convênio ora aprovado.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 1972. — *H. Araújo Góes. — Benjamim Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 908.3/72

Em 9 de maio de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 142-71 e DNPVN — nº 7.758-71, bem como o deliberado na 908ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de maio de 1972, resolve:

I — Aprovar o projeto para a construção dos terminais portuários do Rio Paraguai, no Estado de Mato Grosso, compreendendo os terminais especializados de Cáceres e Ladário e a adaptação do Porto de Corumbá, para pequenas embarcações e transbordo de passageiros, no valor total estimado de Cr\$ 3.602.631,00 (três milhões, seiscentos e dois mil, oitocentos e trinta e um cruzeiros), sendo Cr\$ 1.150.590,00 (um milhão, cento e cinquenta mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros), para o Porto de Cáceres, Cr\$ 1.853.441,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros), para o de Ladário e Cr\$ 598.800,00 (quinhentos e noventa e oito mil e oitocentos cruzeiros), para as obras complementares de Corumbá.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 1972. — *H. Araújo Góes. — Benjamim Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 909.1-72

Em 12 de maio de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o item 1, do inciso B, do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 30-72 e DNPVN — nº 14.085-71, bem como o deliberado na 909ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de maio de 1972, resolve:

I — Alterar, na forma do anexo, para o Porto de Vitória, o Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, passando o valor global do Programa do referido Porto de Cr\$ 2.835.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 4.086.000,00 (quatro milhões, oitenta e seis mil cruzeiros).

II — Alterar, em consequência do disposto no inciso anterior, o valor global do Programa dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, que se eleva de Cr\$ 196.686.000,00 (cento e noventa e seis milhões, seiscentos e oitenta e seis mil cruzeiros) para Cr\$ 197.917.000,00 (cento e noventa e sete milhões, novecentos e dezessete mil cruzeiros), valor aquele referido na Resolução nº 906.3/72, de 2-5-72.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 1972. — *H. Araújo Góes. — Benjamim Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 909.2/72

Em 12 de maio de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-

lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — nº 214-71 e DNPVN — nº 1.520-72, bem como o deliberado na 909ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de maio de 1972, resolve:

I — Aprovar o Termo nº 16-72 de 6 de abril de 1972, Aditivo ao de Convênio nº 33-71, de 22 de setembro de 1971, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Rede Ferroviária Federal S. A., Aditivo esse referente à inclusão de mais uma alínea à Cláusula Décima Primeira do Convênio original, ficando mantidas todas as demais cláusulas deste.

II — Recomendar a publicação no Diário Oficial do Aditivo ora aprovado.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 1972. — *H. Araújo Góes. — Benjamim Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 909.3/72

Em 12 de maio de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — nº 214-71 e DNPVN — nº 1.520-72, bem como o deliberado na 909ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de maio de 1972, resolve:

I — Aprovar o Termo nº 17-71, de 6 de abril de 1972, Aditivo ao de Convênio nº 36-71, de 22 de setembro de 1971, firmado entre o DNPVN e a FEPASA — Ferrovia Paulista S. A., sucessora da Estrada de Ferro Sorocabana, Aditivo esse referente à inclusão de mais uma alínea à Cláusula Décima Primeira do Convênio original, ficando mantidas todas as demais cláusulas deste.

II — Recomendar a publicação no Diário Oficial do Aditivo ora aprovado.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 1972. — *H. Araújo Góes. — Benjamim Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 909.4-72

Em 12 de maio de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 1, Inciso B do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 93-72 e DNPVN nº 7.574-71, bem como o deliberado na sua 909ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de maio de 1972, resolve:

I — Aprovar o projeto, as especificações e o orçamento no valor global de Cr\$ 714.989,50 (setecentos e quatorze mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos), relativos à execução de um trecho da Rede de Energia Elétrica do calçadão de 160,00 metros do Porto de Mucuripe, em frente à área destinada ao Armazém nº 5, e demais instalações ali situadas.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes nos termos do parágrafo 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 1972. — *Manoel Poggi de Araújo.*

RESOLUÇÃO Nº 910.1/72

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nºs 292-71, 300-71, 38-72, 46-72, 47-72 e 48-72 e DNPVN números 13.835-71, 14.347-71, 1.456-72, ... 1.897-72, 1.899-72 e 1.900-72 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara, bem como o que ficou deliberado na sua 910ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 1972, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — aforamento de terreno de marinha, situado na rua do Livramento nº 36, no Estado da Guanabara, em nome da Sociedade Civil Brasileira dos Missionários da Sagrada Família, representada por seu Presidente, Padre José Jovino Philippin.

2 — aforamento de terreno de marinha, beneficiado com parte do prédio nº 151, situado na rua Conselheiro Zacarias, no Estado da Guanabara, em nome de Maria Rosa Alves Monteiro.

3 — aforamento de terreno de marinha, situado na Praia da Engenho-ca nº 147, na Ilha do Governador, lote nº 7, no Estado da Guanabara, em nome de Renato Ernesto de Amorim Bezerra.

4 — aforamento de terreno de marinha, situado na rua Prefeito Olimpio de Melo nº 932, no Estado da Guanabara, em nome de Manuel André do Rosário.

5 — aforamento de terreno de marinha, situado na Vila Iurismo, lote nº 4, quadra nº 4, na Avenida dos Democráticos, no Estado da Guanabara, em nome do espólio de Samuel Yalom.

6 — aforamento de terreno de marinha, situado na rua Couto de Magalhães nº 450, em São Cristóvão, no Estado da Guanabara, em nome de Adelino Coelho.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do parágrafo 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 1972. — *H. Araújo Góes — Manoel Poggi de Araújo.*

RESOLUÇÃO Nº 910.2-72

Em 16 de maio de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, parágrafo 1º do Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 144-72 e DNPVN nº 5.419-72, bem como o deliberado na 910ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 1972, resolve:

I — Aprovar o Contrato firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Administradora Fiel de Bens Ltda., referente à locação das salas 1.206 a 1.213, da Av. Venezuela nº 3, nesta cidade.

II — Determinar a publicação, no Diário Oficial, do Contrato ora aprovado.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 1972. — *H. Araújo Góes — Manoel Poggi de Araújo.*

RESOLUÇÃO Nº 910.3-72

Em 16 de maio de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, Inciso B, alínea "I", da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 140-72 e DNPVN número 3.579-72, bem como o deliberado na 910ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de maio de 1972, resolve:

I — Aprovar o projeto e o orçamento, no valor global de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), elaborados pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS), para modificação da Doca nº 1 do Porto de Porto Alegre (RS), com a finalidade de permitir a construção de uma cortina de proteção contra enchentes da cidade do mesmo nome, compreendendo a construção de novo paramento de cais, dentro do mesmo padrão arquitetôni-

co a, ainda, o remanejamento das redes de energia elétrica e de distribuição de água, bem como as linhas férreas, cujas despesas correrão à conta do Órgão interessado nessa modificação, o DNOS.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 1972. — *H. Araújo Góes — Benjamim Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 910.4-72

Em 16 de maio de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 68-71 e DNPVN nº 2.970-72, bem como o deliberado na 910ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de maio de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio de 11 de junho de 1971, firmado entre a Administração do Porto de Paranaguá, e a Petróleo Brasileiro S. A. — PEROBRA, com interveniência do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, para regulamentar as condições de financiamento para a realização das obras e serviços de implantação da rede de canalização necessárias à descarga de derivados de petróleo, no Porto de Paranaguá, no valor global estimado em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Sala das Reuniões, 16 de maio de 1972. — *H. Araújo Góes — Benjamim Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 911.1-72

Em 19 de maio de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nºs 41-72, 59-72, 60-72, 63-72 e 142-72 e DNPVN nºs 1.541-72, 2.272-72, 2.379-72, 2.380-72 e 4.006-72 e o que solicitaram as Delegacias dos Serviços do Patrimônio da União nos Estados do Rio de Janeiro e Pernambuco, bem como o que ficou deliberado na sua 911ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de maio de 1972, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do artigo 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — terreno de marinha, fração de 221,757, lote s/nº, situado na Praia de Icarai, 211, ap. 804, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, em nome de Nilton Carvalho da Silva;

2 — terreno de marinha, lote s/nº, situado na Rua Prefeito Artur Pires, ex-Trapiche, em Mangaraíba, no Estado do Rio de Janeiro, em nome de Roberto Ferrari Carrati;

3 — terreno de marinha, fração ideal 1/138, situado na Praia de Icarai nº 447, Ed. Riviera, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, em nome de Maria das Dores do Couto Campos;

4 — terreno de marinha, fração ideal 2/138, lote s/nº, situado na Praia de Icarai nº 447, apartamentos 602 e 603, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, em nome de Maria Augusta de Oliveira Baptista;

5 — terreno acrescido de marinha, lote nº 2, quadra "E", loteamento denominado Sítio dos Remédios, beneficiado com o prédio nº 259, situado na Rua Dr. Napoleão Laureano, no bairro de Madalena, greguesia de Afogados, em Recife, no Estado de

Pernambuco, em nome de Severino Pereira Guimarães.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 1972. — *H. Araújo Góes — Astoril da Costa Pizarro.*

RESOLUÇÃO Nº 911.2-72

Em 19 de maio de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, Inciso B, alínea 19, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 147-72 e DNPVN número 3.407-72, bem como o deliberado na 911ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de maio de 1972, resolve:

I — Autorizar A. Pereira & Cia., a construir, a título precário e com recursos próprios, de acordo com a planta anexa, um trapiche de madeira, para uso próprio, na Av. Bernardo Sayão nº 1.308, à margem direita do rio Guamá, em Belém (PA), destinado à movimentação de gêneros de pequena lavoura e outras mercadorias de sua propriedade.

II — Estabelecer que:

a) a movimentação de outras mercadorias importará no pagamento à Administração do Porto de Belém, das taxas das Tabelas "A" e "N", da respectiva tarifa;

b) a movimentação de gêneros de pequena lavoura ficará isenta do pagamento das taxas referidas na alínea "a" deste inciso (Decreto-lei número 83, de 28 de dezembro de 1966, artigo 4º, item II, § 5º);

c) a construção ora autorizada seja realizada no prazo de até 3 (três) anos.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do artigo 6º, § 1º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 1972. — *Hildebrando de Araújo Góes, Presidente.*

RESOLUÇÃO Nº 911.3-72

Em 19 de maio de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 93-71 e DNPVN nº 4.324-72, bem como o deliberado na 911ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de maio de 1972, resolve:

Aprovar o Segundo Termo Aditivo nº 22-72, de 14 de abril de 1972, ao de Contrato nº 5-71, de 8 de março de 1971, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a "Concremat" — Sociedade Civil de Controle de Concreto e Ensaios de Materiais, pelo qual ficam contratados, por mais seis meses, os serviços de assistência técnica, financeira e administrativa, para controle das obras do Porto de Paranaguá, ficando, em consequência, elevado o seu valor de Cr\$ 240.240,00 (duzentos e quarenta mil, duzentos e quarenta cruzeiros) para Cr\$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos cruzeiros), ficando mantidas todas as demais cláusulas do contrato original.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 1972. — *H. Araújo Góes — Benjamim Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 911.4-72

Em 19 de maio de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 4.213-63, artigo 6º, letra B, item 26, tendo em

vista o que consta dos Processos CNPVN nº 145-72 e DNPVN número 5.255-72, bem como o que ficou deliberado na 911ª Reunião Ordinária realizada em 19 de maio de 1972, resolve:

I — Autorizar a baixa e alienação de materiais do acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a responsabilidade da Inspetoria Fiscal do Porto de Florianópolis, constantes dos 107 (cento e sete) Termos de Vistoria elaborados pela Comissão designada pela Ordem de Serviço (E) nº 3-72, IFFP, de 17 de abril de 1972.

II — Determinar que o produto da alienação dos materiais referidos no inciso anterior seja escriturado como receita do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, de acordo com o disposto no artigo 12, alínea "f", da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 1972. — *H. Araújo Góes — Benjamim Eurico Cruz.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 174 — Considerar aposentada, a partir de 16 de março de 1972, de acordo com o artigo 101, item II, da Emenda nº 1 da Constituição do Brasil, Maria Henriqueta Barbosa Schneider no cargo de Arquivista EC.303.9-B do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento.

Nº 172 — Autorizar as Divisões dos Sistemas Regionais da Rede Ferroviária Federal S.A. a aplicarem os valores das Taxas Acessórias, Transportes e Serviços Especiais, que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Fiscalização, ficando mantidos para a 9ª Divisão — Santos Jundiaí e 10ª Divisão-Noroeste do Sistema Regional Centro Sul da referida Empresa, os valores aprovados pela Portaria nº 118-DG, de 7-4-71. — *Horácio Madureira.*

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÕES

Nº 4.071 — Pacific Coast River Plate Brazil Conference

Admissão de linha membro

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Homologar a admissão da empresa J. Lauritzen Lines (Rederiet Vestervævet A/S), como membro efetivo das Seções "A" e "B", da Pacific Coast River Plate Brazil Conference, a partir de 2 de maio de 1972.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 17 de maio de 1972 — Processo nº P-728619).

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1972. — *Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.*

Nº 4.072 — Conferência Interamericana de Fretes área canadense

Admissão de linha membro

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Homologar a admissão da empresa Kimberly Navigation Company Ltd,

como membro efetivo da Conferência Interamericana de Fretes — Área Canadense — Seção "C", a partir de 3 de maio de 1972.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 17 de maio de 1972 — Processo nº C-72-8.885).

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1972. — *Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.*

Nº 4.073 — Permissão para operar em linha de cabotagem

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970.

Considerando o disposto no item 3 da Resolução nº 3.500, Boletim número 590, publicada no *Diário Oficial* de 23 de julho de 1969, resolve:

1 — Permitir que a Navegação Antonio Ramos S.A. opere na linha de Cabotagem LC-7 — Porto Alegre-Portaleza, com dois navios, ao invés de 1 navio como consta da alínea "c" — item VII da Resolução nº 3.807, Boletim nº 661, publicada no *Diário Oficial* de 21 de janeiro de 1971.

II — A Inobservância por parte da empresa das normas que regulam as autorizações para continuar a funcionar como armador de cabotagem, implicará no cancelamento da permissão ora concedida.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 17 de maio de 1972 — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1972. — *Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.*

Nº 4.074 — Autorização de funcionamento de firma individual na navegação interior (fluvial e lacustre)

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383 de 11 de março de 1968 e 67.992 de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Autorizar o Sr. Paulo Ferreira Jung, sediado em Porto Batista, Ilha do Fanfa, Município de Triunfo, no Estado do Rio Grande do Sul, a operar, em caráter precário, na navegação interior (fluvial e lacustre), com o capital de Cr\$ 50.000,00, obrigando-se o mesmo a comprovar, com registro na Junta Comercial, a constituição de sua firma individual.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 17 de maio de 1972 — Processo P-72-04152).

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1972. — *Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.*

Nº 4.075 — Autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre)

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383 de 11 de março de 1968 e 67.992 de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Autorizar a Empresa de Navegação Aquidaban Ltda., sediada em Belém Estado do Pará, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 27.157 de 8 de setembro de 1949, a continuar funcionando como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre), com o capital social de Cr\$ 340.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou qu tenham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 17 de maio de 1972 — Processo n.º B-71-10145).

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1972.
— Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

N.º 4.076 — *Autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de longo curso*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos n.ºs 62.383 de 11 de março de 1968 e 67.992 de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Autorizar a Frota Oceânica Brasileira S.A., sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, autorizada pela SUNAMAM a funcionar como empresa de navegação de longo curso conforme Resoluções n.ºs 3.247, 3.356, 3.650 e 3.771 dos Boletins n.ºs 426, 650, 626 e 651, respectivamente, a continuar funcionando, tendo em vista elevação do capital social de Cr\$ 3.744.000,00 para Cr\$ 4.870.000,00 aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada a 16-6-71, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 17 de maio de 1972 — Processo n.º F-72-08050).

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1972.
— Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

N.º 4.077 — *Autorização para continuar funcionando como empresa de navegação de cabotagem marítima*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos n.ºs 62.383 de 11 de março de 1968 e 67.992 de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Autorizar a Frota Oceânica Brasileira S.A., sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, autorizada pela SUNAMAM a funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima, conforme Resoluções n.ºs 3.052, 3.136 e 3.773 dos Boletins n.ºs 489, 501 e 651, respectivamente, a continuar funcionando, tendo em vista a elevação do capital social de Cr\$ 3.744.000,00 para Cr\$ 4.870.000,00, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada a 16-6-71, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 17 de maio de 1972 — Processo n.º F-72-08050).

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1972.
— Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

N.º 4.078 — *CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos n.ºs 62.383 de 11 de março de 1968 e 67.992 de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Considerando que não mais opera como empresa de navegação, em virtude de ter vendido a única embarcação que possuía resolve:

Cancelar a autorização concedida pelo Decreto número 48.280 de 14 de junho de 1960, à Companhia Bandeirantes de Navegação, sediada na cidade de Esteio no Estado do Rio

Grande do Sul, para funcionar como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre).

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 17 de maio de 1972 — Processo n.º P-72-0433).

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1972.
— Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

N.º 4.079 — *Transferência de propriedade*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos n.ºs 62.383 de 11 de março de 1968 e 67.992 de 30 de dezembro de 1970, resolve:

1. Comunicar que o navio Barão do Amazonas, pertencente à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, passou à propriedade da Navegação Antonio Ramos S.A., conforme a escritura de promessa de compra e venda lavrada a 26-4-72. Processo número N-72-8702.

2. Comunicar que o navio Gaúcho, pertencente à Navegação Minuano

S.A., passou à propriedade da CONAN — Companhia de Navegação do Norte, por escritura de cessão de direitos lavrada a 17-3-72. Processo n.º N-71-22782.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1972.
— Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

N.º 4.080 — *Averbação aumento Capital*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos n.ºs 62.383 de 11 de março de 1968 e 67.992 de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Comunicar que, nos termos da Resolução n.º 3.244 do Boletim n.º 525 da SUNAMAM (*Diário Oficial* de 23 de maio de 1968), foi averbado à margem do registro de autorização de funcionamento da firma Diogo & Cia. Ltda., sediada em Santos, o aumento do capital social para Cr\$ 2.400.000,00, aprovado de acordo com a alteração contratual verificada em 8-3-72. — (Processo n.º D-72-5322).

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1972.
— Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER N.º 18, DE 29 DE MAIO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que confere o Art. 1.º do Decreto número 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando a necessidade de compatibilizar o estágio de desenvolvimento da pecuária leiteira no Estado do Paraná à Política Econômico-Financeira traçada pelo Governo;

Considerando que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento e formação do preço do leite;

Considerando a necessidade de se disciplinar a produção leiteira, dada sua importância como alimento básico da população, especialmente a infantil;

Considerando a necessidade de modernizar a comercialização do leite em todos os seus níveis;

Considerando a necessidade de se definir quota e excesso de produção de leite, para sistematizar sua comercialização, que cabe à SUNAB disciplinar, ex vi do Artigo 6.º, inciso I da Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962;

Considerando que a fixação do preço mínimo de compra constitui garantia à produção, autorizada pelos Artigos 2.º, inciso IV, da Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962 e alínea I, do Art. 11, da mesma Lei, em razão do que dispõe o Art. 5.º do Decreto n.º 422, de 20 de janeiro de 1969;

Considerando que a fixação de margens de comercialização tem amparo no Art. 2.º, inciso II, da Lei Delegada n.º 4, de 26-9-62;

Considerando o disposto no Decreto n.º 66.183, de 5 de fevereiro de 1970, resolve:

Art. 1.º O preço mínimo do litro de leite para consumo humano, "in natura" e direto (leite em pó), no Estado do Paraná, será fixado:

I — para o leite constante da quota do produtor (leite-quota);

II — para o leite considerado excesso a esta quota (leite-excesso).

§ 1.º A quota de leite do produtor (leite-quota) corresponderá à média de recepção, obtida no mínimo de

quatro meses de menor produção no período compreendido entre abril e agosto, inclusive.

§ 2.º Considera-se leite-excesso, a quantidade mensal recebida que exceder à quota definida no parágrafo anterior.

Art. 2.º É fixado em Cr\$ 0,506 (cinquenta centavos e seis décimos), para aquisição ao nível do produtor, o preço mínimo do litro de leite-quota, entregue na plataforma da usina regional.

Art. 3.º O preço mínimo do litro de leite-excesso, entregue pelo produtor na plataforma da usina regional, será o resultante da aplicação dos percentuais, abaixo especificados, sobre o preço mínimo bruto de Cr\$ 0,506 (cinquenta centavos e seis décimos):

Meses — Percentuais

Janeiro	65%
Fevereiro	70%
Março	70%
Abril	—
Maio	—
Junho	—
Julho	—
Agosto	—
Setembro	70%
Outubro	65%
Novembro	60%
Dezembro	60%

Parágrafo único. Quando, para a fixação da quota, forem considerados apenas 4 (quatro) dos 5 (cinco) meses previstos no Art. 1.º, o preço mínimo para o litro de leite-excesso, no mês restante, será de 70% (setenta por cento) de Cr\$ 0,506 (cinquenta centavos e seis décimos).

Art. 4.º Os preços mínimos de aquisição, ao nível do produtor, do litro de leite destinado à industrialização serão os constantes do Artigo anterior, quer se trate de leite-quota ou de leite-excesso.

Art. 5.º Sempre que o litro de leite-excesso ou leite-quota, adquirido do produtor, contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3%, seu preço mínimo será acrescido de, no mínimo, 0,5% de Cr\$ 0,506 (cinquenta centavos e seis décimos), por decimal de excesso de gordura, devendo constar na nota de compra ou recebimento do leite do produtor.

Art. 6.º Fixar, em todo o Estado do Paraná, as seguintes margens de participação na comercialização do litro de leite "in natura" tipo "C",

padronizado em 3% (três por cento) de gordura, que deverá ser, após a pasteurização, engarrafado ou empacotado mecanicamente, na conformidade do disposto no Decreto n.º 66.183, de 5 de fevereiro de 1970:

I — Da usina, pelo beneficiamento e distribuição ao varejista Cr\$ 0,196.

II — Do varejista ao consumidor Cr\$ 0,028.

Art. 7.º O preço final, ao consumidor, será formado pelo preço do produtor fixado no Art. 2.º, somado às margens de participação fixadas no Art. 6.º.

Art. 8.º As margens fixadas no Art. 6.º, já incluem todos os impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do leite.

Art. 9.º Os distribuidores de leite, sujeitos a esta Portaria, quando objetivarem comercializar tipos de leite e embalagens não previstos no presente ato, deverão solicitar prévia autorização da SUNAB.

Art. 10. Aplicar-se-á o disposto nesta Portaria ao leite produzido ou comercializado no Estado do Paraná.

Art. 11. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, revogada a Portaria SUPER 022, de 17 de junho de 1971 e demais disposições em contrário. — Glauco Carvalho.

PORTARIA SUPER N.º 19 DE 29 DE MAIO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando a necessidade de compatibilizar o estágio de desenvolvimento da pecuária leiteira do Estado do Rio Grande do Sul à Política Econômico-Financeira traçada pelo Governo;

Considerando que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento e formação do preço do leite;

Considerando a necessidade de se disciplinar a produção leiteira, dada sua importância como alimento básico da população, especialmente a infantil;

Considerando a necessidade de modernizar a comercialização do leite em todos os seus níveis;

Considerando a necessidade de se definir quota e excesso de produção de leite, para sistematizar sua comercialização, que cabe à SUNAB disciplinar, ex vi do Art. 6.º, inciso I da Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962;

Considerando que a fixação do preço mínimo de compra constitui garantia à produção, autorizada pelos artigos 2.º, inciso IV, da Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962, e alínea I, do Art. 11, da mesma Lei, em razão do que dispõe o Art. 5.º do Decreto n.º 422, de 20 de janeiro de 1969;

Considerando que a fixação de margens de comercialização tem amparo no art. 2.º, inciso II, da Lei Delegada n.º 4, de 26-9-62;

Considerando o disposto no Decreto n.º 66.183, de 5 de fevereiro de 1970, resolve:

Art. 1.º O preço mínimo do litro de leite para consumo humano, "in natura" e direto (leite em pó), em todo o Estado do Rio Grande do Sul, será fixado:

I — Para o leite constante da quota do produtor (leite-quota);

II — Para o leite considerado excesso a esta quota (leite-excesso).

§ 1.º A quota de leite do produtor (leite-quota) corresponderá à média do fornecimento obtida nos meses de junho a setembro, inclusive.

§ 2.º Considera-se leite-excesso, a quantidade mensal recebida que exceder à quota definida no parágrafo anterior.

§ 3.º É proibida qualquer outra classificação para o leite normal que não a prevista nesta Portaria, ou seja, leite-quota e leite-excesso.

Art. 2.º É fixado em Cr\$ 0,506 (cinquenta centavos e seis décimos) o preço mínimo do litro de leite-quota entregue pelo produtor na plataforma da usina central.

Art. 3.º O preço mínimo do litro de leite-excesso entregue pelo produtor na plataforma da usina central, será o resultante da aplicação dos percentuais abaixo especificados, sobre o preço mínimo de Cr\$ 0,506 (cinquenta centavos e seis décimos).

Meses — Percentuais

Janeiro	60%
Fevereiro	65%
Março	70%
Abril	70%
Maio	70%
Junho	—
Julho	—
Agosto	—
Setembro	—
Outubro	70%
Novembro	65%
Dezembro	60%

Art. 4.º As indústrias de leite em pó para fins industriais, de queijo e de manteiga, ficam obrigadas a obedecer ao sistema de quota e excesso.

§ 1.º O preço mínimo do litro de leite-quota entregue pelo produtor na plataforma do conjunto industrial, é fixado em 90% (noventa por cento) do preço mínimo estabelecido no Art. 2.º desta Portaria.

§ 2.º O preço mínimo do litro de leite-excesso, entregue pelo produtor na plataforma do conjunto industrial, será o resultante da aplicação dos percentuais constantes do Artigo 3.º desta Portaria sobre o preço mínimo definido no parágrafo anterior.

§ 3.º A formação da quota obedecerá ao disposto no parágrafo 1.º do Art. 1.º.

Art. 5.º Sempre que o litro de leite-quota ou leite-excesso, adquirido do produtor, contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3% (três por cento) seu preço mínimo será acrescido de, no mínimo, 0,5% (zero virgula cinco por cento) de Cr\$ 0,506 (cinquenta centavos e seis décimos) por decimal de excesso de gordura, o que deverá constar da nota de compra ou de recebimento de leite do produtor.

Parágrafo único. Estão excluídos da obrigatoriedade de que trata este Artigo as indústrias específicas de queijo e de manteiga.

Art. 6.º Fixar, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, as seguintes margens de participação na comercialização do litro de leite "in natura" tipo C, padronizado em 3% (três por cento) de gordura, que deverá ser, após a pasteurização, engarrafado ou empacotado mecanicamente, na conformidade do disposto no Decreto número 66.183, de 5 de fevereiro de 1970:

a) leite engarrafado mecanicamente e com fecho inviolável:

I — da usina, pelo beneficiamento e distribuição ao varejista — Cr\$ 0,161

II — Do varejista ao consumidor — Cr\$ 0,028

b) leite envasado mecanicamente em embalagens invioláveis de material plástico cartonado ou similares:

I — da usina, pelo beneficiamento e distribuição ao varejista — Cr\$ 0,161

II — Do varejista ao consumidor — Cr\$ 0,028.

Art. 7.º Fixar, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, as seguintes margens de participação na comercialização do litro de leite "in natura" padronizado em 2,5% (dois e meio por cento) de gordura, que deverá ser, após a pasteurização, engarrafado ou empacotado mecanicamente, na conformidade do disposto no Decreto n.º 66.183, de 5 de fevereiro de 1970:

a) leite engarrafado mecanicamente e com fecho inviolável:

I — da usina, pelo beneficiamento e distribuição ao varejista — Cr\$ 0,141

II — Do varejista ao consumidor — Cr\$ 0,028.

b) leite envasado mecanicamente em embalagens invioláveis de material plástico cartonado ou similares:

I — da usina, pelo beneficiamento e distribuição ao varejista — Cr\$ 0,161

II — Do varejista ao consumidor — Cr\$ 0,028.

Art. 8.º O leite engarrafado de que trata esta Portaria, quando comercializado em meio litro, terá seu preço final ao consumidor, fixado em 55% (cinquenta e cinco por cento) do preço do litro.

Art. 9.º O preço final, ao consumidor, será formado pelo preço do produtor fixado no Art. 2.º, somado às margens de participação na comercialização, fixadas nos artigos 6.º e 7.º e à taxa de fomento — Lei Estadual n.º 5.961.

Art. 10. As margens fixadas nos artigos 6.º e 7.º já incluem todos os impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do leite, ficando proibido, sob qualquer pretexto, o acréscimo de outros, não previstos nesta Portaria.

Art. 11. Os distribuidores de leite quando pretenderem comercializar tipos de leite e embalagens não previstos no presente ato, deverão solicitar prévia autorização da SUNAB.

Art. 12. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, revogada a Portaria SUPER n.º 18, de 2 de junho de 1971 e demais disposições em contrário. — *Glauco Carvalho*.

Delegacia em Brasília

PORTARIA DEBR N.º 22 DE 29 DE MAIO DE 1972

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), em Brasília, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Portaria SUPER n.º 1.005, de 27 de agosto de 1968, estendida a esta DEBR pela Portaria SUPER n.º 1.114, de 9 de outubro do mesmo ano:

Considerando que a prática de afiação de preços facilita a aquisição da mercadoria pelo consumidor, permitindo-o escolher os estabelecimentos que lhe oferecem os mesmos artigos por menores preços;

Considerando que os cereais e derivados, floculentos e derivados, legumes e hortaliças, leguminosas secas, grutas, leite e derivados, gorduras e óleos, aves e ovos, carne suína, pescado, sal fino ou grosso, constituem produtos essenciais ao abastecimento, resolve:

Art. 1.º Ficam os estabelecimentos varejistas que comercializam com cereais e derivados, floculentos e derivados, legumes e hortaliças, leguminosas secas, frutas, leite e derivados, gorduras e óleos, aves e ovos, carne suína, pescado, sal fino ou grosso, obrigados a manter em local visível e fácil leitura os preços desses produtos;

§ 1.º Os preços poderão ser afixados por meio de tabelas colocadas sobre o produto ou em tabelas contendo mais de uma mercadoria, quando entre as letras e algarismos terão, no mínimo, 3 (três) centímetros de altura;

§ 2.º Nos estabelecimentos que utilizam o sistema denominado "auto-serviço", os preços poderão ser afixados por meio de carimbos no invólucro que contém a mercadoria, quando então não haverá obrigatorie-

dade de letras e algarismos terem 3 (três) centímetros de altura.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. *Edvaldo Cordetto Rocha* — Resp. pelo Exp. da DEBR.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA N.º 211, DE 30 DE MAIO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —, tendo em vista o disposto no item XIII, do artigo 3.º, da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3.º e 24 do Decreto n.º 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Conceder dispensa a Alcides Fernando Machado da Silva, dos encar-

gos de Chefe da Seção de Fomento desta SUDEPE — *Jodo Cláudio Dantas Campos*, Superintendente.

PORTARIA N.º 242, DE 30 DE MAIO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —, tendo em vista o disposto no item XIII, do artigo 3.º, da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3.º e 24 do Decreto n.º 68.440, de 29 de março de 1971,

Resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1962, Alcides Fernando Machado da Silva, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Secretário de Operações desta Superintendência, criado pelo Decreto n.º 68.440, de 29 de março de 1971. — *Jodo Cláudio Dantas Campos*, Superintendente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N.º 333, DE 19 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições resolve:

Delegar competência a Jorge de Abreu Coutinho, Diretor do Instituto de Química, para, em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, Tamiel Teixeira, movimentar a conta n.º 10.671-71, do Instituto de Química, proveniente do Convênio com a CAPES, aberta no Banco do Brasil, Agência Metropolitana de Botafogo.

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-lei número 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o Art. 132 do seu Estatuto, resolve:

N.º 336 — Delegar competência a Sgion Leontsinis, Vice-Diretor do Museu Nacional, para, nos impedimentos do Diretor, movimentar as contas bancárias abertas em nome de "Museu Nacional-UFRRJ-MEC", em conjunto com o Superintendente do Fórum de Ciência e Cultura, Mercedes Franco Ramirez.

N.º 337 — Delegar competência a Eva Nick, Vice-Diretora do Instituto de Psicologia, para, nos impedimentos do Diretor, movimentar as contas bancárias abertas em nome de "Instituto de Psicologia-UFRRJ-MEC", em conjunto com o Superintendente do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Hilda Sumavielli Teixeira.

N.º 338 — Delegar competência a Arthur Machado Paupério, Vice-Diretor da Faculdade de Direito, para, no impedimento do Diretor, movimentar as contas bancárias abertas em nome de "Faculdade de Direito-UFRRJ-MEC", em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Celso Muniz Guedes Pinto.

N.º 339 — Delegar competência a Anna Stella de Andrade Furtado, Vice-Diretora da Escola de Serviço Social, para, nos impedimentos da Diretora, movimentar as contas bancárias abertas em nome de "Escola de Serviço Social-UFRRJ-MEC", em conjunto com o Superintendente do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Hilda Sumavielli Teixeira.

N.º 340 — Delegar competência a José Albano de Carvalho Nova Monteiro, Vice-Diretor da Faculdade de Medicina, para, nos impedimentos do Diretor, movimentar as contas bancárias

abertas em nome de "Faculdade de Medicina-UFRRJ-MEC", em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Médicas, Michel Eugênio Jourdan.

N.º 341 — Delegar competência a Heltor Alimonda, Vice-Diretor da Escola de Música, para, nos impedimentos do Diretor, movimentar as contas bancárias abertas em nome de "Escola de Música-UFRRJ-MEC", em conjunto com o Superintendente do Centro de Letras e Artes, Marieta Fernandes Santana. — *Djaci Menezes*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Paracer da Comissão de Professores Interessado — Horiste Gomes

Processo n.º 2730-69

Visto e bem examinado o presente processo de Acumulação de Cargos do Prof. Horiste Gomes, da Universidade Federal de Goiás.

Declara ele, a fls. 1, ser professor regente do I.C.H.L., da U. F. Go., professor regente do I. J. G. da U. F. Go. e professor do Ensino Médio no Colégio Estadual de Goiânia. Em todos, disse estar em exercício, na declaração feita a 6 de maio de 1969.

A fls. 4, há informação de ter sido ele contratado pela U. F. Go. a partir de 1.º de março de 1963 como professor do extinto Centro de Estudos Brasileiros, tendo sido reconduzido nos exercícios de 64, 65, 66, 67 e 68, na qualidade de professor Titular, com lotação na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

A 12 de maio de 1969, o declarante pediu demissão do cargo de professor do Colégio Estadual de Goiânia, que vinha exercendo desde fevereiro de 1960.

Compatibilidade Horária:

a) Na informação da Sra. Diretora do Colégio Estadual de Goiânia (fls. 10), não há qualquer indicação a respeito da carga horária do professor Horiste, mas este nos esclareceu ter trabalhado à noite, no referido Colégio, lecionando 12 aulas de Geografia, semanalmente.

b) No início da criação do I.C.H.L., regime estatutário de trabalho era de 18 horas semanais, mas o professor Horiste cumpria mais do que o exigido, realizando 21 horas, assim distribuídas:

I — Ministração de aulas (oito horas):

2.ª feira — das 9:00 às 11:00 horas

4.ª feira — das 7:00 às 9:00 horas

5.ª feira — das 9:00 às 11:00 horas

6.ª feira — das 2:00 às 11:00 horas

II — Preparação de aulas (oito horas)

III — Reuniões, orientação aos alunos (cinco horas).

A partir de outubro de 1970, a carga horária no I.C.H.L. passou para 12 horas semanais, assim distribuídas:

- 2ª feira — das 7:00 às 11:00 horas
- 3ª feira — das 7:00 às 9:00 horas
- 4ª feira — das 7:00 às 11:00 horas
- 6ª feira — das 7:00 às 9:00 horas
- c) No I. Q. G. (Instituto de Química e Geociências), o regime de trabalho do Prof. Horieste é o de 24 horas, cumprido nos seguintes dias e horas:
- 2ª feira — das 13:30 às 18:00 horas
- 3ª feira — das 13:30 às 18:00 horas
- 4ª feira — das 13:30 às 18:00 horas
- 5ª feira — das 13:30 às 18:00 horas
- 6ª feira — das 9:00 às 11:00 horas
- e das 13:30 às 18:00 horas

Sábado — das 9:00 às 11:00 horas

Do exposto, depreende-se ter havido compatibilidade horária nas acumulações exercidas pelo Prof. Horieste Gomes.

Legalidade da Acumulação:

Como costume acontecer em quase todos os processos de acumulação, que abrangem alguns anos de vida profissional dos professores, este é incompleto nas informações, ensejando dúvidas, que poderiam prejudicar o declarante.

De 1º de março de 1963 (quando foi contratado pela U. F. Go.) até 12 de maio de 1969, o Prof. Horieste Gomes acumulou uma cadeira no Estado com a que exercia inicialmente no Centro de Estatutos Brasileiros e, depois, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. Perfeitamente lícita, portanto, acumulação, porque diz respeito a dois cargos de professor, permitida constitucionalmente.

Acontece, porém, que, pelo decreto presidencial nº 63.817, de 16 de dezembro de 1968, o qual aprovou o Plano de Reestruturação da U. F. Go., extinguiu-se a Faculdade de Filosofia, cujos cursos passaram para diversas outras unidades, como o I.C.H.L., o I.Q.G. e a Faculdade de Educação. Com essa reestruturação, o Prof. Horieste, que lecionava Geografia Humana e Geografia de Goiás na Faculdade de Filosofia, por conta de uma só cadeira e contrato, passou a pertencer aos quadros do I.C.H.L. (Geografia Humana, em regime de 12 horas) e do I. Q. G. (Geografia de Goiás, em regime de 24 horas).

Aparentemente, com essa duplicidade de contratos e cargos após a reestruturação da U. F. Go., em dezembro de 1968, teria havido uma tripla acumulação do Prof. Horieste Gomes, como ele próprio honestamente declara a fls. 1, destes autos, quando afirma ainda estar em exercício no Liceu como professor do Ensino Médio. Essa tripla acumulação — mais teórica e aparente do que de fato — abrangia apenas o período compreendido entre 16 de dezembro de 1968 a 12 de maio de 1969, quando solicitou exoneração de seu cargo, no Liceu.

Dissemos tripla acumulação teórica e aparente porque, na prática, ela não se concretizou, pois segundo informações por nós recebidas extra-autos, o IQG só se veio a instalar, de fato meses depois de sua criação, e os seus professores, durante alguns meses, ainda perceberam seus vencimentos pelas unidades de origem.

Acresce consignar, ainda, a boa fé do declarante, que não procurou esconder essa situação, a qual perdurou por poucos meses. Concretizada a instalação do I. Q. G., passando a partir daí a receber por duas unidades da U. F. Go., o Prof. Horieste legalizou a sua situação, afastando-se do Liceu. É unânime a jurisprudência no sentido de considerar a boa fé como excluyente de qualquer sanção. Só é exigível desinvestidura de um dos cargos ilegalmente acumulados, não se impondo a restituição indebiti (Parecer da COLEPE — DASP — no processo nº 3322-68 — Diário Oficial de 18.9.1970).

Correlação das Matérias:

No roteiro de sua vida funcional, de fls. 12 "usque" 14, constam as seguintes matérias lecionadas pelo declarante: Geografia de Goiás, Geografia do Brasil, Geografia Humana, Geografia Física, Geografia Geral e História (estas duas últimas, comente em 1963 e 1964).

A Geografia é uma só, no dizer de Ma. Sorre e, as diversas facetas pelas quais é estudada não desfiguram o fato de se tratar da mesma ciência. Englobada no ramo das ciências humanas, a Geografia estuda, fundamentalmente, as relações entre o homem e o meio físico. A História, cabe a reconstituição científica do passado cultural da humanidade. Passado e presente se explicam e se completam nos estudos históricos e geográficos. "Tudo o que se verifica no tempo, verifica-se também no espaço, de modo que a geografia — na expressão célebre de Lord Bacon, são os dois olhos da História" (J. Besselaar). Inegável, por conseguinte, a correlação das matérias lecionadas pelo Prof. Horieste Gomes.

Conclusão:

A vista do exposto, e considerando as normas legais atinentes, bem como a jurisprudência constagrada, esta Comissão opina pela legalidade atual da acumulação de cargos exercida pelo Prof. Horieste Gomes.

Em atraso o presente parecer, com nossas excusas, não só pela complexidade da matéria como pela dificuldade de reunir os membros da Comissão, cada um pertencente a uma unidade da Universidade Federal de Goiás.

Goiânia, 20 de março de 1972. — Alfredo Abinagem — Luiz Gonzaga de Faria — Maria Alice Gomes Meneses.

Parecer da Comissão de Professores Interessado — Joaquim Netto do Prado

Processo nº 2151-69

A Comissão de Professores designada pela Portaria nº 1484-71 de 22 de dezembro de 1971 para se pronunciar sobre a acumulação de cargos e compatibilidade horária das funções exercidas pelo Auxiliar de Ensino, Prof. Joaquim Netto do Prado, após minucioso estudo dos autos constantes do processo 2152-69, resolveu considerar o referido processo dividido em duas partes:

A primeira se inicia com os ofícios números 844-69 e 845-69 do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Goiás (U. F. Go.) ao Sr. Diretor do Instituto de Química e Geociências da U.F.Go. e ao Sr. Diretor do Departamento Estadual de Saneamento (SANEAGO), respectivamente.

Nesta parte primeira, é solicitada a acumulação de Cargos do referido professor a partir de 1.4.67 até 6 de maio de 1969, conforme consta do processo, às folhas 5 (cinco) e 6 (seis).

Assim consideramos, porque o referido processo passou pelos diversos setores administrativos da Reitoria da U. F. Go., como por exemplo, Setor de Acumulação de Cargos, Divisão do Pessoal, D. A. C., etc., sem contudo, ter uma conclusão explicativa a respeito, como se pode verificar pelo conteúdo da folha 7 (sete) do processo em pauta.

Entretanto, o Setor de Cadastro da U. F. Go., declara, (folha 4) que o referido professor fora admitido na U. F. Go. em 1-4-67, para prestar serviços com atribuições correlatas às de Auxiliar de Ensino A, mediante recibo.

Se Auxiliar de Ensino, admitido sob a denominação "Mediante Recibo" acumula ou não, não compete a comissão de professores julgar, mas sim, Setor Administrativo categorizado para tal.

Entretanto, de acordo com o Decreto-lei 200, art. 111 verifica-se que:

A colaboração de natureza eventual à Administração Pública Federal sob a forma de prestação de serviços, re-

tribuída mediante recibo, não caracteriza, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Serviço Público Civil, e somente poderá ser atendida por dotação não classificada na rubrica "Pessoal", e nos limites estabelecidos nos respectivos programas de trabalho.

Assim sendo, parece-nos ponto pacífico, pois, o recibo não acumula.

Quanto a segunda parte ou seja a partir dos ofícios 455-70 e 456-70 de acordo com as folhas 8 (oito) e 9 (nove) do mesmo processo, verifica-se que nesta nova fase, o mencionado Auxiliar de Ensino fora contratado a partir de 27 de dezembro de 1968, e que atualmente se acha lotado no Instituto de Química e Geociências de U. F. Go., além do mais, exerce a função de Biologista no Saneamento de Goiás S. A. (SANEAGO).

Com referência à esta segunda parte, a comissão de professores solicitou através de ofícios e despachos, informações para maior esclarecimento dos autor e faz o seguinte pronunciamento:

Considerando o Auxiliar de Ensino, Prof. Joaquim Netto do Prado possuir o Curso de Farmácia, cujo diploma se acha registrado na Diretoria do Ensino Superior sob o nº 355 no livro 6-FO, folha 24 em 20 de janeiro de 1965, e no órgão Estadual competente, sob o número 427 às folhas 108 do livro competente.

Considerando seu currículo do curso de Farmácia constar entre outras disciplinas, Química Orgânica I e II, Química Analítica Qualitativa e Quantitativa;

Considerando o professor mencionado prestar seus serviços de magistério no Departamento de Química Orgânica do I. Q. G., auxiliando os professores de Química Orgânica para os cursos de Farmácia e Agronomia, estando pois, a seu cargo as aulas práticas correspondentes, segundo declaração do Sr. Chefe do Departamento de Química Orgânica do I.Q.G.;

Considerando a atual reforma de Ensino Superior, o professor não estar ligado solidamente a uma determinada disciplina, mas sim às disciplinas do Departamento;

Considerando as atividades exercidas pelo prof. em pauta, no SANEAGO, serem correlatas com o seu currículo (Curso de Farmácia), senão vejamos no SANEAGO o prof. realiza análises físicas e bacteriológicas e, principalmente, químicas da água, conforme se pode verificar as folhas 30 do processo em questão;

Considerando o cargo do interessado ser de Natureza "Técnico-Científica", definido pelos órgãos competentes;

Considerando o item III do artigo 99 da atual Constituição Federal, permitir a acumulação de dois cargos, sendo um de magistério e outro de natureza técnico-científica, observada a correlação de matérias e compatibilidades de horário;

Considerando os horários cumpridos pelo interessado quer no SANEAGO, quer no I. Q. G., perfeitamente compatíveis, e apresentados logo a seguir:

Horários de Trabalho do Prof. Joaquim Netto do Prado no Instituto de Química e Geociências (I. Q. G.) da U. F. Go., e no Saneamento de Goiás S. A. (SANEAGO)

Ano de 1969

I. Q. G.

- 2ª feira: das 18:00 às 22:00 horas — 4 horas
- 3ª feira: das 19:00 às 22:00 horas — 3 horas
- 4ª feira: das 19:00 às 22:00 horas — 3 horas
- 5ª feira: das 18:00 às 22:00 horas — 4 horas
- Sábado: das 7:00 às 11:00 horas — 4 horas
- Total — 18 horas semanais.

SANEAGO

- 2ª feira: de 7:00 às 11:00 e de 12:30 às 16:30 horas — 8 horas

- 3ª feira: de 7:00 às 11:00 e de 12:30 às 16:30 horas — 8 horas
- 4ª feira: de 7:00 às 11:00 e de 12:30 às 16:30 horas — 8 horas
- 5ª feira: de 7:00 às 11:00 e de 12:30 às 16:30 horas — 8 horas
- 6ª feira: de 7:00 às 11:00 e de 12:30 às 16:30 horas — 8 horas
- Total: 40 horas semanais

Ano de 1970

1º Semestre: até 30-6-70

I. Q. G.

- 2ª feira: das 19:00 às 22:00 horas — 3 horas
- 3ª feira: das 18:00 às 22:00 horas — 4 horas
- 4ª feira: das 19:00 às 22:00 horas — 3 horas
- 5ª feira: das 18:00 às 22:00 horas — 4 horas
- Sábado: das 7:00 às 11:00 horas — 4 horas
- Total: 18 horas semanais
- De 1-1-70 a 12-8-70

SANEAGO

- 2ª feira: das 07:00 às 11:00 e das 12:45 às 17:15 horas — 8:30
- 3ª feira: das 07:00 às 11:00 e das 12:45 às 17:15 horas — 8:30
- 4ª feira: das 07:00 às 11:00 e das 12:45 às 17:15 horas — 8:30
- 5ª feira: das 07:00 às 11:00 e das 12:45 às 17:15 horas — 8:30
- 6ª feira: das 07:00 às 11:00 e das 12:45 às 17:15 horas — 8:30
- Total: 42 horas e trinta minutos semanais.

De 1-7-70 a 16-8-70 (segundo observações contidas na folha 31 (verso) do processo).

I. Q. G.

- 2ª feira: das 19:00 às 22:00 horas — 3 horas
- 3ª feira: das 19:00 às 22:00 horas — 3 horas
- 5ª feira: das 19:00 às 22:00 horas — 3 horas
- Sábado: das 7:00 às 10:00 horas — 3 horas
- Total: 12 horas semanais.
- De 1-7-70 a 12-8-70

SANTAGO

- 2ª feira: das 7:00 às 11:00 e das 12:45 às 17:15 horas — 8:30
- 3ª feira: das 7:00 às 11:00 e das 12:45 às 17:15 horas — 8:30
- 4ª feira: das 7:00 às 11:00 e das 12:45 às 17:15 horas — 8:30
- 5ª feira: das 7:00 às 11:00 e das 12:45 às 17:15 horas — 8:30
- 6ª feira: das 7:00 às 11:00 e das 12:45 às 17:15 horas — 8:30
- Total: 42 horas e 30 minutos semanais.

Observação: A partir de 1-7-70, de acordo com a reforma Universitária e conforme declaração do Chefe do Departamento de Química Orgânica ao qual faz parte integrante, o Professor Joaquim Netto do Prado, a carga horária obrigatória de 18:00 horas, semanais, passou para 12:00 horas segundo consta no processo.

De 17-8-70 a 31-12-70

I. Q. G.

- 3ª feira: das 7:00 às 11:00 horas — 4 horas
- 5ª feira: das 7:00 às 11:00 horas — 4 horas
- Sábado: das 7:00 às 11:00 horas — 4 horas
- Total: 12 horas semanais
- De 13-8-70 e 13-9-71

SANEAGO

- 2ª feira: das 7:00 às 11:00 e das 12:45 às 17:15 horas — 8:30 horas
- 3ª feira: das 12:45 às 17:15 horas — 4:30 horas
- 4ª feira: das 7:00 às 11:00 e das 12:45 às 17:15 horas — 8:30 horas
- 5ª feira: das 12:45 às 17:15 horas — 4:30 horas
- 6ª feira: das 7:00 às 11:00 e das 12:45 às 17:15 horas — 8:30 horas
- Total: 34:30 horas semanais

Observação: O Professor foi dispensado do expediente matutino nas 3ª e 5ª feiras, pelo Diretor Presidente-

de do SANEAGO, no processo 1839-70, conforme consta do presente processo (após folha 13) a partir de 12-8-70:

I. Q. G.

De 1-7-71 a 31-7-71 — 1º Semestre de 1971
3ª feira: das 7:00 às 11:00 horas — 4 horas
5ª feira: das 7:00 às 11:00 horas — 4 horas
Sábado: das 7:00 às 11:00 horas — 4 horas
Total: 12:00 horas semanais

SANEAGO

De 13-8-70 a 13-9-71
2ª feira: das 7:00 às 11:00 e das 12:45 às 17:15 horas — 8:30 horas
3ª feira: das 12:45 às 17:15 horas — 4:30 horas
4ª feira: das 7:00 às 11:00 e das 12:45 às 17:15 horas — 8:30 horas
5ª feira: das 12:45 às 17:15 horas — 4 horas
6ª feira: das 7:00 às 11:00 e das 12:45 às 17:15 horas — 8:30 horas
Total: 34:30 horas semanais

I. Q. G.

De 1-8-71 a 31-12-71
3ª feira: das 7:00 às 11:00 e das 10:30 às 23:00 horas — 8:00 horas
5ª feira: das 7:00 às 11:00 — 4:00 horas
Total: 12 horas semanais

SANEAGO

De 13-8-70 a 13-9-71 — Já visto anteriormente
De 14-9-70 a 11-1-72
2ª feira: das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas — 8:00 horas
3ª feira: das 13:30 às 17:30 horas — 4:00 horas
4ª feira: das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas — 8:00 horas
5ª feira: das 13:30 às 17:30 horas — 4:00 horas
6ª feira: das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas — 8:00 horas
Total: 32 horas semanais

Do exposto, a comissão de professores é, nos termos do artigo 26, Cap. IV, da lei 4.881-A de 8 de dezembro de 1965, de parecer que seja considerada lícita a acumulação dos dois cargos, por haver correlação de matéria e compatibilidade horária, salvo parecer contrário.

Este é o nosso parecer.
Golânia, 2 de março de 1972. —
Tietze Couto Rosa — Joaquim L. Golano de Araújo — Constantino Hattilo de Oliveira.

Parecer da Comissão de Professores Interessado — Roulien Fontes

Processo nº 10.165-71

A comissão designada pela portaria nº 11-72 de 2-2-72, reunida com a finalidade apreciar o processo nº 10.165 de 18.11.71, resolve emitir o parecer que segue, o que fez de forma conclusiva e após acurado exame.

a) Sendo o cargo de médico Veterinário de natureza Técnico Científico, pode ser exercido acumulativamente com o outro de magistério, comprovada a correlação de matérias e compatibilidade de horários.

b) A disciplina de Inspeção e Tecnologia de Carne e Inseminação artificial são atividades específicas do Médico Veterinário. Achar-se perfeitamente relacionadas, principalmente, entre outras, na área da Fisiopatologia da reprodução, o que é pré-requisito para função na Inspeção de Carne.

c) São compatíveis os horários de trabalho e atendem ao número mínimo de horas semanais legalmente exigidas, conforme ao exposto abaixo:

Horário de Trabalho na Escola de Agronomia e Veterinária

Segunda-feira: das 7,00 às 11,00 horas
Terça-feira: das 7,00 às 11,00 horas
Quarta-feira: das 7,00 às 11,00 horas
Quinta-feira: das 7,00 às 11,00 horas

Sexta-feira: das 7,00 às 11,00 horas
Sábado: das 7,00 às 11,00 horas

O horário de trabalho no Ministério da Agricultura, no laboratório de inseminação artificial (GEPA), nesta Capital.

De segunda às sextas-feiras das 12 horas às 18,30 horas.

Nestes termos, nada impede a acumulação, salvo melhor juízo de Vossa Magnificência.

Data: 28-2-72 — A Comissão: Salvador Jorge da Cunha Neto — Augusto Silva de Carvalho — Yvo de Carvalho.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA Nº 326, DE 27 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, letra e, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Designar, na forma do art. 12 inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gilvan Duarte Pinto, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade Código P.701.13.A. do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Financeira, Símbolo 5.F, do Departamento de Administração da Reitoria.

PORTARIA Nº 369 DE 24 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso da competência que lhe confere o art. 29, letra e, do Estatuto da UFPA, aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nomear, na forma do art. 12 inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, André Cavalcanti, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo 5.C, de Diretor do Departamento de Extensão Universitária, criado pelo Decreto nº 88.780, de 21 de junho de 1971, que alterou o Quadro Único de Pessoal — desta Universidade.

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 367 — Dispensar o Bel. André Cavalcanti, da função de Assessor Chefe de seu Gabinete, de acordo com a Tabela anexa à Exposição de Motivos nº 743-70, do DASP, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de outubro de 1970.

Nº 370 — Dispensar Rosilda Cartaxo Diretora da Divisão do Ensino Primário, nível CD-1, do Quadro Permanente do Estado, a disposição desta Universidade, da função de Chefe de Secretaria de seu Gabinete, de acordo com a Tabela anexa à Exposição de Motivos nº 743-70, do DASP, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de outubro de 1970.

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, letra e, do Estatuto aprovado pelo Decreto número 65.464-69, resolve:

Nº 371 — Designar Rosilda Cartaxo Diretora da Divisão do Ensino Primário, nível CD-1, do Quadro Permanente do Estado, a disposição desta Universidade, para exercer a função de Assessor Chefe de seu Gabinete, concedendo-lhe a gratificação de representação mensal de Cr\$ 1.209,00, fixada para a referida função na Tabela anexa à Exposição de Motivos nº 743-70 do DASP, publicada no

Diário Oficial da União de 20 de outubro de 1970.

Nº 372 — Designar Mécia de Albuquerque Meireles, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Código AF.201.12.A, do Quadro Único de Pessoal — desta Universidade, para exercer a função de Chefe de Se-

cretaria de seu Gabinete concedendo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 777,00, fixada para a referida função na Tabela anexa à Exposição de Motivos nº 743-70 do DASP, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 1970. — Humberto Carneiro da Cunha Nobrega.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão Ordinária nº 903 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 16 de março de 1972.

Aos dezesséis (16) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois (1972), às nove horas e quarenta minutos (9h.40min), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itécia, Praça Pio X número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número novecentos e três (903), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução número 167, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Alta Gal — Presidente e presentes os Senhores Conselheiros Filemon Tavares, Arthur Orlando Lopes da Costa, Durval Lôbo, José Marcos Loureiro Prado, Jaime Anastácio Vergosa, José Clóvis de Andrade, Filho da Silva Peixoto, Flormundo Marques Lins Sobrinho, Clóvis Gonçalves dos Santos, Roosevelt Nader, Leopoldo Mário Nigro, Ewald Juarez Losso, Joaquim Batistella, Benedito de Miranda e Felício Lempierek. Constatado número regimental de Conselheiros o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão. Atas. São submetidas a apreciação dos Senhores Conselheiros presentes as Atas da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Sessões Extraordinárias, realizadas no último período de reuniões. Apontados alguns erros datilográficos, foram mandados corrigir; em votação, são aprovadas por unanimidade pelo Plenário. Expediente: O Senhor Presidente usando da palavra dá ciência ao Plenário de que fora convidado, através do Senhor Presidente do ... CREA da 10ª Região, Engenheiro Celso Ramos Filho, para assistir às solenidades de inauguração da nova sede da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de Santa Catarina, tendo, com essa finalidade, viajado para Florianópolis na sexta-feira, dia 25 de fevereiro próximo passado, à tarde. Lá constatou a presença de alguns Presidentes de outros Conselhos Regionais, que, também, haviam sido convidados pelo Senhor Presidente da 10ª Região. Em seguida, o Senhor Presidente dá os seguintes destaques da correspondência recebida durante o período de 27 de janeiro de 1972 a 15 de março de 1972: Ofício número 100-72 — CREA da 15ª Região — encaminhando cópia de requerimento dirigido ao Exmº Senhor Presidente da República solicitando que sua Excelência avoque os Processos MTPS 309.765-71 e MTPS 316.042-71 referentes ao Senhor Wilson Arantes, portador da Licença Precária número 181/P — 15ª Região. — Ofício número 25-72 do CREA da 9ª Região — Encaminhando o Parecer do Consultor Jurídico sobre o

Projeto de Lei Orgânica das Profissões Liberais. — Ofício número 23 — Tribunal de Contas — Informando que em Sessão de 22 de julho de 1971, foi julgada regular a prestação de contas do CREA da 2ª Região, relativa ao ano de 1966. — Ofício número 29 — Tribunal de Contas — Informando que em Sessão de 6 de julho de 1971 foi julgada regular a prestação de contas do CREA da 3ª Região, relativa ao ano de 1966. — Ofício número 30 — Tribunal de Contas — Informando que em Sessão de 20 de julho de 1971 foi julgada regular a prestação de contas do CREA — 7ª Região, relativa ao ano de 1966. — Ofício número 31 — Tribunal de Contas — Informando que em Sessão de 22 de julho de 1971 foi julgada regular a prestação de contas do CREA da 12ª Região, relativa ao ano de 1964. Diz o Senhor Presidente que até bem pouco tempo este Conselho Federal recebia diligências, o que não mais ocorre, demonstrando a excelente atuação dos Conselhos Regionais. Carta da Livraria do Congresso dos Estados Unidos acusando e agradecendo o recebimento de diversas publicações deste CONFEA. Ofício Circular número 023-72-P Federação Brasileira de Associações de Engenheiros — Relatando os resultados da reunião do I Grupo de Presidentes de Entidades de Profissões Liberais com o Ministro do Trabalho sobre o projeto de lei orgânica, citando inclusive a opinião do Ministro sobre o assunto. Diz o Senhor Presidente que houve duas reuniões, aqui no Rio de Janeiro, a que deixou de comparecer porque aquele grupo cabia tomar suas decisões. Informa ainda que, de tudo quanto ocorreu, lhe foi dado conhecimento pela Federação, e que a documentação preparada por este Conselho Federal, serviu de base para as iniciativas tomadas tendo sido, inclusive, grandemente elogiado o trabalho realizado pela sua Assessoria Jurídica. Esclarece, ainda, o Senhor Presidente que o assunto está mais ou menos parado em Brasília, e que, quando se tornar necessário, o ... CONFEA dará toda a contribuição, para que se encontre outra alternativa, pois, diz o Senhor Presidente: "Assumimos uma posição e vamos aguardar o momento oportuno". Com a palavra o Senhor Conselheiro Durval Lôbo diz: "Quando o colega Francisco Saturnino de Brito Filho fez uma exposição sobre o ocorrido durante a audiência que tiveram com o Ministro, ao ser levado o trabalho executado pelas entidades de Classe, verificou, examinando o processo referente à Lei Orgânica das Profissões Liberais, nele não constar a documentação elaborada e enviada pelo ... CONFEA". Afirma o Senhor Presidente que toda a documentação do CONFEA encontra-se, com certeza, naquela Secretaria Geral do Ministério e que foi anexado ao processo, mas que, diante desse fato, fará chegar às mãos do Secretário-Geral, uma cópia dessa documentação. Comunica o Senhor Presidente que a pedido do Presidente do CREA da 8ª Região, fez chegar às mãos do Senhor Ministro do Trabalho uma documentação por eles enviada. — Ofício PRE-128-72

da ELETROBRAS — Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Comunicando que, de acordo com a Assembleia-Geral Ordinária, foram eleitos para representarem o CONFEA no Conselho Fiscal daquela Empresa, os Senhores Conselheiros Nildo da Silva Peixoto e Victor de Freitas Fernandes, respectivamente efetivo e suplente. — Ofício número 52-72 — Governador do Paraná — Pedro Viriato Parigot de Souza — Acusando e agradecendo os votos congratulatórios propostos pelo Conselheiro Lourenço da Silva Mourão e aprovados pelo Plenário. — Circular número 2-72 — Federação Nacional dos Engenheiros — Remetendo 50 exemplares da Tabela de Honorários para Peritos em Engenharia Legal. — Ofício Circular número 009-72 — Conselho Federal de Medicina Veterinária — Comunicando eleição e posse da nova Diretoria Executiva e de Conselheiros. Telegrama — Presidente Federação das Associações dos Engenheiros Agrônomos do Brasil — Congratulando-se com o CONFEA pela decisão adotada com relação à representação do Conselho Federal de Economistas Profissionais — relativamente à Economia Rural. — Usando da palavra o Senhor Conselheiro Florimundo Marques Lins Sobrinho solicita esclarecimentos sobre o Ofício número 1.143, de 1972 — CREA da 8ª Região — pedindo interferência do CONFEA junto ao DASP sobre a obrigatoriedade de cargos de Auxiliares de Engenharia serem ocupados por Técnicos de Grau Médio. — Diz o Senhor Presidente que a consulta não só foi feita pelo CREA da 8ª Região, como também, pelo da 5ª Região. E que já foi feito expediente ao DASP, a fim de que o mesmo passasse a exigir a apresentação dos documentos de Nível Médio, e que também, foi feito outro expediente ao Ministério da Agricultura, com o intuito de patrocinar a causa do profissional de Nível Médio. — Usando da palavra o Senhor Conselheiro Nildo da Silva Peixoto manifesta-se dizendo: "Como Vossa Excelência colocou em destaque a carta da ELETROBRAS comunicando a nossa eleição, para Membro do Conselho Fiscal daquela Empresa, desejamos renovar os nossos agradecimentos aos ilustres colegas deste Conselho, que nos distinguiram com a inclusão do nosso nome na lista triplíce e estender nossos agradecimentos, também, a Assembleia Geral da ELETROBRAS pela escolha do nosso nome, embora acredite que os outros dois companheiros, melhor representariam este Conselho junto aquela Empresa. Afirmamos que nos empenharemos para corresponder ao mandato com que este Conselho nos honrou e bem representá-lo naquela entidade. — Diz o Senhor Presidente que todos têm a certeza de que o Conselho Federal está muito bem representado, como o estaria também, se os outros dois nomes fossem os escolhidos. — Finda a parte de expediente, o Senhor Conselheiro Felício Lemieszek, usando da palavra, presta esclarecimentos sobre o andamento do projeto da sede do CONFEA, em Brasília. Informa que os trabalhos estão em andamento normal, tendo as obras complementares sido entregues a profissionais de reconhecida capacidade, estando as plantas de formas do concreto armado já concluídas. Informa, ainda, que dentro dos próximos dias estará concluída a maquete do prédio que será, em seguida, enviada ao CONFEA. Pede também, que o Conselheiro Lourenço da Silva Mourão ou o Arquiteto José Marcos Loureiro Prado viagem a Porto Alegre para resolver com o Arquiteto David Leo Bondar alguns problemas arquitetônicos surgidos, principalmente, nas salas do Plenário e Comissões. Explicamos por fim, que o Arquiteto David Leo Bondar espera entregar o projeto completo antes do prazo contratual. Verifi-

ca-se que deixou de constar na Ata da 4ª Sessão Extraordinária realizada no último período de Reuniões, que o Senhor Presidente, ao prestar esclarecimentos sobre o problema da sede do CONFEA em Brasília, solicitara ao Plenário que os Conselheiros Federais Felício Lemieszek e Lourenço da Silva Mourão fossem indicados para acompanhar a elaboração do projeto que está sendo executado em Porto Alegre pela equipe do Arquiteto David Leo Bondar, vencedora do concurso, tendo sido esta indicação aprovada por unanimidade. Em decorrência, foi feito esse relatório pelo Senhor Conselheiro Felício Lemieszek. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Benedito de Miranda agradece aos Senhores Conselheiros e a Presidência toda a atenção que lhe foi dispensada por ocasião de sua enfermidade, quando se encontrava em Belém, durante a realização da Semana do Engenheiro. Usando da palavra o Senhor Conselheiro Jaime Anastácio Verçosa solicita que seja consignado em Ata o agradecimento do CREA da 9ª Região, pela concessão do empréstimo de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) àquele Regional, informando que já foi providenciada a compra de sua sede, e diz-se, ainda, muito honrado e satisfeito por ser intérprete neste Plenário do reconhecimento e satisfação daquele Regional. Relativamente ao item 20 da pauta do expediente recebido manifesta-se o Senhor Conselheiro Filemon Tavares, que propõe seja dado a conhecer aos Senhores Conselheiros os resultados de julgamentos em processo de agrônomo, impetrados pelos CREAs junto ao Tribunal Federal de Recursos e que seja organizado um inventário dos existentes na Assessoria Jurídica, com jurisprudência firmada, a fim de que dela se possam utilizar os Senhores Conselheiros Relatores de maneira uniforme. Pede a palavra o Senhor Conselheiro Jaime Anastácio Verçosa que se detém no item nº 23 da mesma pauta para, na qualidade de representante do Ceará, esclarecer o Plenário sobre a representação feita pelo Senhor Pierre de Diderot B. Melo, contra o CREA da 9ª Região — Ordem do Dia: Usam da palavra os seguintes Conselheiros: Jaime Anastácio Verçosa. Processo: CF-208-71 Origem: CREA da 5ª Região. Interessado: José Roberto de Magalhães Franco. Assunto: Registro profissional. Conclusão do Parecer: "... Do exame do processo em tela, cuja documentação achamos correta s.m.j., somos de parecer que deca ser homologada a concessão do CREA da 5ª Região, isto é, de que seja concedido ao interessado o título de Geólogo, com as atribuições já estabelecidas pela Resolução nº 64". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. — Filemon Tavares. Processo: CF 207 de 1971. Origem: CREA da 8ª Região. Interessado: Mossamann & Cia. Limitada. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "... Tempestivamente, dirigiu-se a este CONFEA com recurso final, ao qual não aditou nenhum fato novo. Estando a infração comprovada, e face à conceitualização da firma, reincidente, sou porque se conheça do recurso e se lhe negue o provimento. E' o Voto." Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. — Clóvis Gonçalves dos Santos. Processo: CF 213 de 1971. Origem: CREA da 14ª Região. Interessado: Michael Leon Gorski. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "... Somos de parecer, salvo melhor juízo, pela manutenção da multa imposta pelo CREA da 14ª Região, alterando o prazo para regularização do recorrente junto àquele Regional de 20 (vinte) para 60 (sessenta) dias." Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. — Ewald Juarez Losso. Processo: CF 152 de 1973. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Florimundo Marques Lins Sobrinho. Assunto: Registro. Conclusão do Pare-

prido todas as exigências contidas na Resolução nº 168, estando com toda a documentação em ordem e sendo a escola considerada idônea pela Relação editada pelo CONFEA. Voto pela homologação do registro concedido pelo CREA da 6ª Região." Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. — Arthur Orlando Lopes da Costa. Processo: CF 204 de 1971. Origem: Direta. Interessado: Fritz Georg Ranz. Assunto: Reconhecimento da Escola Politécnica Rudolf Diesel da cidade de Augsburg — Alemanha. Conclusão do Parecer: "... Merecendo o assunto tratamento especial, vez que se trata do reconhecimento de um curso, opinamos para que se peça ao interessado anexar um catálogo da referida Academia, acompanhado do programa analítico do curso em apreço, devidamente autenticado." Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. As doze horas e quinze minutos (12h:15min) o Senhor Presidente encerra a presente Sessão, convocando os Senhores Conselheiros para nova Reunião às quatorze horas (14:00min) E, para constar, eu, Primeiro Secretário, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, lavro a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada a publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Ata da Sessão Ordinária nº 004, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 16 de março de 1972.

Aos dezessete (16) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois (1972), às quinze horas e trinta minutos (15 horas e 30 minutos) na Sala de Sessões "Adolfo Moraes de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia sito no Edifício Pélica, Praça Pio X número quinze (15) sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número novecentos e quatro (904), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução nº 167, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA) sob a Presidência do Professor Fausto Alta Gal — Presidente e presentes os Senhores Conselheiros Filemon Tavares, Arthur Orlando Lopes da Costa, Durval Lobo, José Marcos Loureiro Prado, Jaime Anastácio Verçosa, José Clóvis de Andrade Nildo da Silva Peixoto, Florimundo Marques Lins Sobrinho, Clóvis Gonçalves dos Santos, Roosevelt Nader, Leopoldino Mário Nigro, Ewald Juarez Losso, Lourival de Oliveira Bahia Joaquim Mauro Batisella, Benedito de Miranda e Felício Lemieszek. Constatado número regimental o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão. Expediente: Comunica o Senhor Presidente que foi solicitado pela Associação, na qualidade de Presidente deste Conselho Federal, para indicar os nomes de duas personalidades que hajam prestado relevantes serviços à educação, cultura e tecnologia, ou ao desenvolvimento sócio-econômico do país em qualquer desses Setores. Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, tornando-se merecedores do reconhecimento público e da gratidão nacional, a fim de receberem os prêmios "Henning Albert Bollesen", indicou os nomes ilustres do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General de Exército Emílio Garrastazu Médici pela dedicação à causa pública, firmeza dinâmico, coragem cívica, incontestável eficiência, admirável patriotismo e austeridade com que tem sabido dar as melhores soluções ao desenvolvimento sócio-econômico do Brasil, em todos os setores de suas vitais atividades. E como segundo nome, o de Senhor Almirante Alvaro Alberto de Motta e Silva, fundador e Primeiro

Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, cujo idealismo levou à concepção da prestação dos serviços em tempo integral, para que os estudiosos pudessem dedicar-se à ciência incondicionalmente, com o que prestou incommensurável contribuição à cultura e à educação em nosso País, alcançando em consequência, a maior altitude, o desenvolvimento tecnológico em todas as gamas de sua aplicabilidade. Finda a parte do expediente, antes de passar à ordem do dia, o Senhor Presidente comunica aos Senhores Conselheiros que, necessitando atender a problemas relativos à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, passa a Presidência da presente Sessão ao Senhor Vice-Presidente Conselheiro Felício Lemieszek, que assume em seguida. Ordem do Dia: Relatório de Processos. Usam da palavra os senhores Conselheiros: Filemon Tavares, que pede vista do Processo: CR-1.154-67. Origem: CREA da 5ª Região. Interessado: CREA da 5ª Região. Assunto: Nova Composição (Lei nº 5.194-66 e Resolução nº 161). Proferindo o seguinte voto: "... O atendimento da diligência, tendo se processado de forma não completa, com os anexos encaminhados pelo Ofício nº 1.329-71, anexos, estes que mencionavam a vigência dos novos mandatos em 1.1.71, e tendo descumprido, na espécie, o principal dispositivo legal pelo que restituiu o processo à Presidência, por inoportunidade de objetivo". Em discussão o assunto o Senhor Conselheiro Florimundo Marques Lins Sobrinho propõe que o processo seja encaminhado à Assessoria Jurídica novamente, para as providências legais, face o não cumprimento da diligência em vigor. Com a palavra o Senhor Conselheiro Nildo da Silva Peixoto solicita que seja esclarecida a irregularidade havida. Após vários pronunciamentos e amplamente debatida a matéria, acolhe o Plenário a sugestão do nobre Senhor Conselheiro Florimundo Marques Lins Sobrinho, no sentido da diligência junto à Assessoria Jurídica deste Conselho, a fim de que possam ser apontadas as irregularidades referidas no voto do Senhor Conselheiro Filemon Tavares e oferecidas as medidas complementares ao saneamento das mesmas. Assim tem o presente processo sobrestado a sua discussão e é baixado em nova diligência voltando à pauta quando devidamente instruído e com o atendimento solicitado. Benedito de Miranda. Processo: CF-154-71. Origem e Interessado: CREA da 6ª Região. Assunto: Uso improprio e abusivo das expressões "Engenheiros" e "Engenharia". Conclusão do Parecer: "... Em face do conteúdo do ofício que o CONFEA ofereceu ao Conselho Federal de Educação, denunciando a irregularidade e, ao mesmo tempo, solicitar que o assunto seja estudado, não posterior regulamentação através de Decreto ou Lei, pois a da intervenção da classe que as Universidades mantinham curso de pós-graduação de Engenharia Econômica e ou de Venda. Fazer ofício ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, citando que aquele título, ali registrado, do Curso de Engenharia de Vendas, contraria os artigos 1º, 2º e 3º da Lei número 5.194-66". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator: Ewald Juarez Losso. Processo: CF-183-71. Origem: CREA da 8ª Região. Interessado: Irmãos Pabrin & Companhia Limitada. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "Analisando os processos, tendo em vista as declarações do próprio autuado às fls. 4 do Processo 3.553-68. "Que para aprovação por parte da Prefeitura, esta solicitou a assinatura de um engenheiro" e mais que os serviços exigiam cálculo de concreto armado ... (fls. 1 do proc/ 3.554)". somos de parecer que se caracterize bem a aplicação da Lei 5.194-66 e pelo não provimento do recurso interposto bem

como pela manutenção das multas, salvo melhor juízo". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Arthur Orlando Lopes da Costa. Processo: CF-97-71. Origem: CREA da 5ª Região. Interessado: Thich Cao. Assunto: Registro profissional. Conclusão do Parecer: "... Estudando o processo solicitamos fosse devolvido à 5ª Região a fim de que o Senhor Relator indicasse as atribuições. Satisfeita a nossa solicitação com as atribuições indicadas de acordo com o Art. 33, alínea "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", da Lei 23.569-33, opinamos pela sua homologação. Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Roosevelt Nader. Processo: CF-227-71. Origem: CREA da 11ª Região. Interessado: Sociedade Espiritosantense de Engenheiros Agrônomos. Assunto: Registro. Conclusão do Parecer: "... Desta forma opinamos pela homologação da decisão do CREA da 11ª Região que deferiu à Sociedade Espiritosantense de Engenheiros Agrônomos, o seu pedido de registro". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Filimon Tavares. Processo: CF-212-71. Origem: CREA da 4ª Região. Interessado: SEMENGE — Serviços Mecanizados de Engenharia S.A. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "... Correto estando o Ato da 4ª Região Voto pelo não provimento do recurso". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Ewald Juarez Losso. Processo: CF-185-71. Origem: CREA da 4ª Região. Interessado: Arcon Ltda. — Construção e Comércio. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "... Não se conformando a firma apresentando recurso a este Conselho, com as mesmas alegações iniciais, contudo o simples exame de datas caracteriza a infração, tendo em vista ainda que os serviços foram iniciados segundo a própria fiscalização em 8 de outubro de 1971, evidenciados pelas fotografias anexadas. Somos de parecer que o CONFEA negue provimento ao recurso interposto. Salvo melhor juízo. Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Roosevelt Nader. Processo: CF-222-71. Origem: CREA da 5ª Região. Interessado: Ferdinando Perlingeiro Lapaual. Assunto: Registro profissional. Lido o parecer do Senhor Relator e posto em discussão, o Senhor Conselheiro Arthur Orlando Lopes da Costa, solicita e lhe é concedida "Vista" ao processo em pauta. Leopoldo Mário Nigro. Processo: CF-192-71. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Palmyro Paulo Veronesi D'Andrea. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "... O interessado não apresentou nenhum fato novo para ser apreciado por este Conselho. Sendo assim sou de parecer que improvide o recurso. Este é o meu voto, salvo melhor juízo". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Ewald Juarez Losso. Processo: CF-223-71. Origem: CREA da 4ª Região. Interessado: Antônio Luiz Junqueira Alvarenga. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "... Entendemos assim caracterizada a infração e certa a capitulação da multa, portanto pelo não provimento do recurso". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. A fim de que possa relatar um processo o Senhor Vice-Presidente, passa a Presidência dos trabalhos ao Senhor Primeiro Secretário, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto. Conselheiro Felício Lemeszek. Processo: CF-78-71. Origem: CREA da 5ª Região. Interessado: Imobiliária Nova York S.A. Assunto: Recurso. Feita a leitura do parecer do Senhor Relator, é o assunto posto em discussão. Tendo em vista as manifestações apresentadas pelo Plenário, o Senhor Conselheiro Relator decide retirar o processo de pauta, sendo pois, transferida a sua decisão. João Gonçalves dos Santos. Processo: CF-198-71. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Janusz Dra-

pinski. Assunto: Registro. Conclusão do Parecer: "Voto: Embora o atestado da Cruz Vermelha Brasileira, mesmo sem especificar em seu conteúdo, duração do curso e currículo escolar, tenha sido revalidado e registrado por órgão competente somos de parecer, salvo melhor juízo, pela não aceitação do citado atestado como substituto do diploma, não homologando por conseguinte a decisão do Plenário da 6ª Região. Voto igualmente se represente ao MEC informando o procedimento de revalidação e registro de diploma inexistente, tendo por base documento de autenticidade duvidosa". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. As dezesseis horas (16h 00 min) o Senhor Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando aos Senhores Conselheiros que a nova reunião será amanhã dia 17 às quatorze horas (14h 00 min) e na parte da manhã será realizada a reunião das Comissões. E, para constar. Eu, Primeiro Secretário, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto lavro a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794 de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 8ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro de diploma e expedição de carteira de identidade profissional dos seguintes economistas:

Processos	Carteiras
418-72 — Celso de Oliveira	5.572
419-72 — Maria da Penha de Andrade	5.573
420-72 — Jorge Francisco Russo	5.574
431-72 — Ronaldo Sá Nicolay	5.576
421-72 — Luiz Antônio Falcão de Moura	5.575
432-72 — Jorge da Costa Brandão	5.577
434-72 — Cláudio de Araújo Farla	5.578
435-72 — José Roberto Del Carlo	5.579
436-72 — Albino Walter Moreira	5.580
437-72 — Ruy Carlos Mattos Griffo	5.581
450-72 — Paulo Glória Bastos Estruc	5.582
451-72 — Adilson Silva	5.583
452-72 — Antônio Carlos Pimentel Lobo	5.584
453-72 — Mauro Dias de Macedo	5.585
454-72 — Maria Infante	5.586
455-72 — Antônio Carlos de Oliveira Mello	5.587
456-72 — Rubens Nunes do Nascimento	5.588
466-72 — Rogério Casotti Lora	5.589
467-72 — José David Langier	5.590
468-72 — José Abelardo Padilha	5.591
469-72 — Luiz Cesar Jordão Marinho	5.592
470-72 — Fernando José Pereira Casal	5.593
471-72 — João Cerqueira Lima Filho	5.594
472-72 — Naldir Lourenço de Almeida	5.595

473-72 — Paulo Renato Fernandes de Oliveira	5.596
474-72 — Sérgio Renato Fernandes de Oliveira	5.597
475-72 — Luiz Carlos Pires de Araújo	5.598
476-72 — José Luiz Silva Bittencourt	5.599
477-72 — José Carlos de Carvalho	5.600
478-72 — Martha Monteiro	5.601
479-72 — Carlos Alberto de Carvalho Afonso	5.602
480-72 — Paulo Salles e Almeida	5.603
481-72 — José Arthur Soares Bolteux	5.604
482-72 — Luiz Elgarten	5.605
483-72 — Fernando Antônio Dias Galeotti	5.606
498-72 — Antônio Sérgio de Cajueiro Costa	5.608
497-72 — Tânia Santana	5.607
499-72 — Paulo Roberto Azevedo Tineco	5.609
500-72 — Mário Vieira Prioste	5.610
501-72 — Oswaldo de Freitas Borges	5.611
502-72 — André Henri Streger	5.612
503-72 — Ernesto Wachsmann	5.613
504-72 — Francisco de Assis Ribeiro Arrais	5.614
505-72 — Geraldo Luiz dos Reis Nunes	5.615
506-72 — Luiz Felipe Quarasma de Oliveira	5.616
515-72 — Ney Bassuino Dutra	5.617
516-72 — Jorge Gabriel Kamache	5.618
517-72 — José Paulo de Abrahim Abdala	5.619
518-72 — Nilo de Lucca	5.620
519-72 — Fernando Alves Ferreira	5.621
520-72 — Antônio Taranto	5.622

Art. 2º Autorizar o registro e expedição de Certidão provisória, válida por 180 dias, dos seguintes economistas:

Processos	Carteiras
422-72 — Luiz Carlos da Silva	1.045
423-72 — Ildefonso Novaes	1.046
424-72 — Edgard de Azevedo Lemos	1.047
425-72 — Antônio Eugênio da Rocha Leão Decourt	1.048
426-72 — Ivano Romano Flahio	1.049
427-72 — José Floriano Dias Neto	1.050
429-72 — Lemisa da Silva Alves	1.051
430-72 — Paulo Henrique da Silva Zangrando	1.052
440-72 — Jorge Tavares França	1.053
446-72 — Jorge Tavares Botelho	1.054
447-72 — Jorge La Saigne de Botton	1.055
448-72 — Carlos Alfredo Bernardino	1.056
449-72 — Hollis Vieira Maia	1.057
456-72 — Rachid Azen	1.058
457-72 — José Brandão Filho	1.059
458-72 — Aloisio Motta Rezende	1.060
459-72 — Frederico Augusto Ferreira Filho	1.061
460-72 — Pedro Saiter	1.062
461-72 — Mário Mamede Neves	1.063
462-72 — Nestor Tavares da Costa Filho	1.064
463-72 — Edemir da Almeida	1.065
464-72 — Ecy José Menezes Silva	1.066
465-72 — Gentil José Salles Machado	1.067
466-72 — Luiz Carlos Costa da Silva	1.068
467-72 — Fernando Affonso dos Reis	1.069
468-72 — Gustavo Eduardo Hasselmann	1.070
492-72 — Antônio Cesar Cruz Fortes	1.071
493-72 — Almir Carrocinhi Paulo	1.072
494-72 — Felipe Vieira	1.073

507-72 — Fernando Augusto Ferreira Braga	1.074
508-72 — Edemir José Carvalhada	1.075
509-72 — Paulo Tarso Alves Guilhon	1.076
521-72 — Fernando Antônio Costa Azevedo	1.077
522-72 — Kazimieras Gualala	1.078
523-72 — Celso Maia de Sousa	1.079
524-72 — Ruy Moura de Almeida	1.080
525-72 — Valdir Gonçoman	1.081
526-72 — Antônio Carlos Dyonísio Seidl	1.082
527-72 — Henriette Hilda de Oliveira Nogueiras	1.083

Art. 3º Autorizar o Registro e expedição de Alvará de funcionamento das seguintes Firmas:

Processo	Registro
493-72 — E. C. L. Engenharia Consultoria Econômica S. A.	RF-389
511-772 — Lar Brasileiro — Administração e Serviços S. A.	RF-490

Saál das Sessões, 7 de abril de 1972.
— Reynaldo de Souza Gonçalves, Presidente.

CONSELHO - REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIÃO Nº 26-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971 do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro de acordo com o artigo 15, da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, combinado com o artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, à firma Sistema — Planejamento e Organização Ltda. determinando-lhe seja expedido Alvará de nº 8 (oito).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 1972. —
Fenelon Moreira — Presidente.
Francisco de Paula Pessoa — Conselheiro.
— Eduardo Gurgel do Amaral Valente — Conselheiro.

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIÃO Nº 27-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 2 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos, de acordo com o art. 3º letra "a" da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

1: Maurício Rodrigues Barbosa — CRTA 1ª Região RP-145.

Art. 2º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região nos termos do art. 3º, letra "c", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965 ao profissional:

1. Cícero Rosa Prestes — CRTA 1ª Região N.º 291.

Art. 3.º Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do art. 3.º, letra "c", da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

1. Fábio Pereira.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 26 de maio de 1972. —
Fenelon Moreira — Presidente.
Francisco de Paula Pessoa — Conselheiro.
Eduardo Gurgel do Amaral — Conselheiro.

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª N.º 60.972

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região-GB, RJ e ES, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 16-5-972

1. Aprovados nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei n.º 4.769-965:

Processos

N.º 9.050-972 — Carlos Afonso Lopes da Costa.

N.º 9.051-972 — Pedro Coelho de Melo.

N.º 9.052-972 — José Washington Lobo e Silva.

II — Na Reunião do dia 18-5-972

2. Aprovado nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei n.º 4.769-965:

N.º 9.053-972 — Sérgio Viana Rangel.

3. Aprovados nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei 4.769-965:

N.º 3.980-968 — João Mario Baptista.

N.º 4.901-968 — Accacio Gonçalves Figueiras Filho.

N.º 5.014-968 — Ida Luiz Garcia.

N.º 7.030-969 — Flávio de Souza Costa e Sá.

N.º 7.274-969 — Yalanda Diniz Bomfim Vieira.

N.º 8.700-969 — Olivian Carvalho de Azevedo.

4. Aprovados nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769-965:

N.º 5.395-968 — Ilva Furtado de Mendonça.

N.º 7.930-969 — Maria Margarida Lima Carbalho.

II — Na Reunião do dia 19-5-972

6. Aprovado nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei n.º 4.769-965:

N.º 9.054-972 — Raul Santos.

6. Aprovado nos termos da letra "e" do art. 3º da Lei n.º 4.769-965:

N.º 3.396-968 — Jorge Alberto Silveira Martins.

N.º 7.047-969 — Paulo Augusto de Lima.

N.º 7.420-969 — Edson de Faria Gomes.

III — Negar Registro

7. Negado registro em 18-5-972 por falta de amparo legal, de conformidade com o disposto na legislação e normas vigentes à Ralphe Cunha Processo CRTA-7ª n.º 7.036.969.

8. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 19 de maio de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª N.º 61-972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnico de Administração da 7ª Região-GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB número 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro provisório no CRTA da 7ª Região-GB, RJ e ES, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei número 4.769-965, aos seguintes profissionais:

1. SRTA n.º RP-149 — Carlos Afonso Lopes da Costa.

2. CRTA n.º RP-150 — Pedro Coelho de Melo.

3. CRTA n.º 151 — José Washington Lobo e Silva.

4. CRTA n.º RP-152 — Sérgio Viana Rangel.

5. CRTA n.º RP-153 — Raul Santos.

Art. 2.º Tornar definitivo o registro provisório no CRTA da 7ª Região sob o n.º RP-24 de Bacharel de Administração, ao seguinte profissional:

1. CRTA n.º 2923 — Arthur Ferreira de Souza Neto.

Art. 3.º Conceder cancelamento de registro, por motivo de falecimento, aos seguintes profissionais:

1. Alvaro Porto Moitinho registrado no CFTA sob o número 585 e no CRTA 7ª sob o número 272, conforme Resolução CFTA n.º 3-969;

2. Hélio Fernandes Pereira, registrado no CFTA sob o número 12 e no CRTA-7ª sob o número 8, conforme Resolução CFTA n.º 28-969; e

3. Panagiotis Leonidas Psomopoulos registrado no CFTA sob o número 1.360 e no CRTA-7ª sob o número 600, conforme Resolução CFTA número 42-69.

Art. 4.º A presente Resolução entra em vigor na presente data.

Rio de Janeiro, GB, 19 de maio de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora. — Port. DRT-GB n.º 23-70.

viço calculada na base de 20% (trinta por cento) sobre o valor do mencionado símbolo.

2 — QPEX n.º 229, de 22 de maio de 1972. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição Federal (E. C. n.º 1), combinados com o artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Isnald de Holanda Vasconcelos — Agregado, símbolo 11.F ao Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística — Inspetorias Regionais — Parte Suplementar, com provento correspondente ao valor do vencimento do símbolo 11-F, e a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do mencionado símbolo.

3 — QPEX n.º 230, de 22 de maio de 1972. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, José Sant'Anna Pedroso — ocupante do cargo de Agente de Estatística, nível 14-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística — Inspetoria Regional — enquadrado no símbolo 2-F, correspondente à função gratificada de Agente Itinerante (Estado de Minas Gerais), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 23 de dezembro de 1971, em virtude de estar amparado pela Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

4 — QPEX n.º 233, de 25 de maio de 1972. Aposenta, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea b, da Constituição Federal (E. C. n.º 1), combinados com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Argemiro Alves da Costa, no cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 10.B, que ocupa no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística — Administração Central, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 10, e a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor do mencionado nível.

5 — QPEX n.º 234, de 25 de maio de 1972. Aposenta, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea b, da Constituição Federal (E. C. n.º 1), combinados com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ataíde da Silva, no cargo de Auxiliar de Portaria, nível 8.B, que ocupa no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção do antigo Conselho Nacional de Estatística — Inspetorias Regionais — (DELEST-MT), com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 8-B, e a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do mencionado nível.

6 — QPEX n.º 235, de 25 de maio de 1972. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, alínea a, da Constituição Federal (E. C. n.º 1), a Cleonice Velloso Nardin, no cargo de Estatístico, nível 20.A, que ocupa no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística — Administração Central, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 20.A, e a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do mencionado nível.

7 — QPEX n.º 236, de 25 de maio de 1972. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, alínea a, da Constituição Federal (E. C. n.º 1), a Cleonice Velloso Nardin, no cargo de Estatístico, nível 20.A, que ocupa no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística — Administração Central, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 20.A, e a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do mencionado nível.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. 5.544-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão n.º 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a United Press Internacional a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Av. Rio Branco, 110, 6º andar e a redação de notícias da Televisão-Globo, à Rua Von Martius, 22,

3º andar, no Jardim Botânico, no Rio de Janeiro-GB.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da referida linha deverá incidir a taxa de 20% (vinte por cento), destinada à ECT, conforme dispõe a Portaria n.º 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4 de março de 1970.

Deferido. — Em 23 de maio de 1972. — Eudes Barreto de Carvalho Freitas — Diretor.

(N.º 23.324 — 26-5-72 — Cr\$ 13,00)

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. 20.149-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão n.º 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a United Press Internacional, a alugar duas linhas privativas, da Companhia Amazonense de Telecomunicações — CAMTEL, para uso em teleimpressores, entre a Av. Eduardo Ribeiro, 566 e os endereços abaixo relacionados, em Manaus-AM:

1 — Rua Lobo D'Almada, 278

A Crítica

— Praça Tenreiro Aranha, 33

A Notícia

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal das referidas linhas deverá incidir a taxa de 20% (vinte por cento), destinada à ECT, conforme dispõe a Portaria n.º 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4 de março de 1970.

Deferido. — Em 23 de maio de 1972. — Eudes Barreto de Carvalho Freitas — Diretor.

(N.º 23.321 — 26-5-72 — Cr\$ 15,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO CG-22, DE 26-5-72 PORTARIAS DO PRESIDENTE

1 — QPEX n.º 228, de 22 de maio de 1972. Declara Tácito Borghi — ocupante do cargo de Agente de Estatística, nível 14-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística — Inspetorias Regionais — enquadrado no símbolo 8-F, correspondente à função gratificada de

Chefe de Agência em Barretos, Estado de São Paulo, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, em conformidade com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, em virtude de estar amparado pela Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, e conceder-lhe aposentadoria, nessa situação, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição Federal (E. C. n.º 1), combinados com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com provento equivalente ao valor do vencimento do símbolo 8-F, e a gratificação adicional por tempo de ser-

AERONAUTA

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DIVULGAÇÃO N.º 975

Preço: Cr\$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso

Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

BANCO DO BRASIL S. A.



- (791 Agências no País e 10 no Exterior) -

Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 00.000.000

BALANETE DE 28 DE ABRIL DE 1972

A T I V O

DISPONÍVEL

107.188.662,78

REALIZÁVEL

Empréstimos

Da Carteira de Crédito Geral

À produção	6.703.494.613,99	
Ao comércio	2.317.522.785,85	
A atividades não especificadas	1.603.977.320,75	
Ao Tesouro Nacional - operações anteriores à Lei 4.395/64	3.403.311.624,19	
A governos estaduais e municipais	22.290.653,56	
A autarquias	40.000.000,00	
A instituições financeiras	26.352.110,00	14.116.945.008,34

Da Carteira de Crédito Rural

À produção	7.896.186.158,06	
Ao comércio	1.634.377.201,32	
A entidades públicas	37.883.376,23	9.870.425.735,61

Da Carteira de Comércio Exterior

À produção	236.378.795,36	
Ao comércio	442.014.044,90	
Vinculadas ao fundo de financiamento à exportação - FINEX	333.988.384,99	1.012.381.226,25

Da Carteira de Câmbio

À produção	232.314.938,44	
Ao comércio	396.713.816,94	
A atividades não especificadas	136.989.230,83	786.017.986,21
		25.486.774.936,41

Outros créditos

Banco Central, recolhimento compulsório	568.176.272,48	
Banco Central, outras contas	411.167.422,62	
Tesouro Nacional - reajustamento da dívida pecuniária e outras responsabilidades da União	4.505.610.074,96	
Carteira de Comércio Exterior:		
De ordem e conta do Governo Federal:		
Compra e venda de produtos agrícolas	194.535.413,29	
Aplicações do programa de formação do PAGEP	569.968.906,03	
Compensação - nossa remessa	5.081.841.982,20	
Compensação - a receber	50.115.240,99	
Compensação - a devolver	5.152.522,63	
Cheques a receber, em trânsito	291.423.840,62	
Adiantamentos sobre cambiais e contratos de câmbio	1.041.748.191,12	
Créditos em liquidação	200.000.478,75	
Acionistas - capital a realizar	1.319.334,00	
Correspondentes no país	13.273.235,23	
Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras	3.336.043.728,50	
Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional	21.854.930,39	
Outras contas vinculadas a câmbio	6.836.270.993,05	
Departamentos no país	4.136.536.464,83	
Outras contas	1.592.213.561,22	29.089.252.393,00

Valores e bens

Títulos à ordem do Banco Central	568.176.268,39	
Letras do Tesouro Nacional e títulos federais	117.653.136,21	
Títulos estaduais e municipais	3.400,42	
Valores em moedas estrangeiras	1.811.884,30	
Outros valores	71.312.438,68	778.957.148,01
Bens	59.230.231,32	837.187.379,61
		84.392.314.726,81

IMOBILIZADO

Imóveis de uso	509.139.518,16
Móveis e utensílios	287.684.109,25
Almoxarifado	39.320.339,60
Sistemas de comunicação, mecanização avançada e segurança	24.693.456,73
	769.857.423,69

RESULTADO PENDENTE

871.307.259,44

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

11.153.694.802,28

86.314.125.686,98

P A S S I V O

08

NÃO EXIGÍVEL

Capital:			
Realizado	900.000.000,00		
Aumento	100.000.000,00	1.000.000.000,00	
Reservas e fundos:			
Fundo de reserva legal	132.168.691,52		
Fundo de provisão	1.043.623.094,41		
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensí- lios	527.937.403,48		
Fundo de reservas especiais	377.939.815,88		
Fundo de reserva de risco em operações de câmbio	32.227.453,68		
Fundo de indenizações trabalhistas	42.695.611,01	2.156.611.845,90	3.236.611.845,90

EXIGÍVELDepósitos

A vista e a curto prazo:			
Do público	5.839.719.288,24		
De domiciliadas no exterior	875.243,63		
De instituições financeiras:			
Bancos	3.635.799.512,59		
Outras instituições financeiras	772.353.023,37	4.408.152.536,96	
Do Tesouro Nacional:			
Operações anteriores à Lei 4.595/64	1.804.379.289,50		
Governo Federal, obrigações em moedas estrangeiras por empréstimos contraídos	991.236.097,70		
Outras contas	7.007.866.226,99	9.603.465.614,19	
De governos estaduais e municipais	544.825.048,12		
De autarquias:			
Banco Central, suprimentos especiais	1.405.578.449,51		
Outras autarquias	2.509.263.672,30	3.914.842.121,81	
De sociedades de economia mista	888.464.022,72		
De empresas públicas	74.833.425,66	24.495.181.295,36	
A médio prazo:			
Do público:			
Com correção monetária	644.178.864,51		
Outros depósitos	4.914.289,04	599.090.193,85	25.364.273.449,90

Outras exigibilidades

Compensação - sua remessa	4.101.369.687,34		
Chèques e documentos a liquidar	348.948.032,58		
Carteira afretada, em trânsito	641.609.827,48		
Ordens de pagamento	856.151.826,01		
Correspondentes no país	2.049.179,08		
Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras	108.127.820,80		
Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional	8.790.227,33		
Outras contas vinculadas a câmbio	4.528.238.633,25		
Banco Central, conta de movimento	9.837.914.781,19		
Outras contas	461.317.180,61	25.818.596.884,63	

Obrigações (especiais)

Facilitações por conta do Tesouro Nacional	857.424.513,97		
Banco Central, recursos para resgate de dívida pública (Decreto-Lei 285/67)	300.892,41		
Programa de formação de FNEP	818.794.664,67		
Caixa Econômica Federal, recursos vinculados a operações FNEP	50.000.000,00		
Depósitos obrigatórios - FNEP	96.450.698,47		
Caixa Econômica Federal - FNEP	8.297.180,32		
Obrigações em moedas estrangeiras	861.168.377,46		
Obrigações por refinanciamentos e repasse oficiais	1.277.349.963,08		
Imposto sobre operações financeiras	143.972,38		
Outras contas	1.333.178.253,03	4.422.144.818,70	49.869.868.616,23

RESULTADO PENDENTE

4.624.888.632,54

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

31.383.894.602,85

68.214.125.895,93

Brasília, 24 de maio de 1972 - Osvaldo Roberto Colla - Presidente em exercício. Emílio Baptista Martins - Diretor Administrativo em exercício. Adren Ganem - Diretor do Pastoral. CARTEIRA DE CRÉDITO GERAL - CARTEIRA DE CRÉDITO RURAL - Wilson Ribeiro Lopes - Diretor da 1.ª Região em exercício. Camille Calasans de Magalhães - Diretor da 2.ª Região. José Raimundo de Faria Cidade - Diretor da 3.ª Região em exercício. Mário Pacini - Diretor da 4.ª Região. Angelo Amaro Stabile - Diretor da 5.ª Região. Walter Paes - Diretor da 6.ª Região. Dinar Coyhancir Gigante - Diretor da 7.ª Região. CARTEIRA DE COMÉRCIO - CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Benedito Fossasa Moreira - Diretor. Nélcio Moura Lima - Contador Geral - T.C. - G.R.C. - CM - Número 23.737 - G.R.C. - DF - I.S. - CONSELHO FISCAL - Carlos da Silva Oliveira. Clemente Mariano Rittencourt. João Laboux. José Mendes de Oliveira Castro. Pedro Magalhães Corrêa. Raimundo de Assis Rocha.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto Biomédico da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e o Instituto Biomédico da Federação das Escolas Federais Isoladas da Guanabara, neste ato denominado Beneficiário, com sede nesta cidade, representado pelo seu Diretor, Prof. Ariovaldo Vulcano, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo nº 1, sob a designação de: Programa Previsto (Constante do Processo nº 100.054-72).

Cláusula II — Da vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1972 terminando a 31 de dezembro de 1972.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

Cláusula V — Das prestações de conta — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestações de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula segunda — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinadas à aplicação diversa da prevista neste Termo não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório or-

TERMINOS DE CONTRATO

constanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do uso da biblioteca — O Beneficiário se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca a Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Cláusula X — Da responsabilidade — O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento pelo Beneficiário do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-82, Resoluções CNEN números 1-85, 2-85 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 383ª sessão nos termos do Processo nº 100.054-72 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 1.1.2.0.2 — Convênio para Pesquisa.

Cláusula XIII — Do foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1972. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Ariovaldo Vulcano**, Diretor do Instituto Biomédico da Federação das Escolas Isoladas do Estado da Guanabara. — **Jamil Rachid**, Coordenador Responsável.

Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes** — **Junia Magalhães de Almeida**.

ANEXO II

A — Distribuição do auxílio concedido

1 — Material	
Publicações de Apostilas e Boletim	1.000,00
Conservação de Material e Despesas Eventuais ..	2.000,00
2 — Pessoal	
Pagamento de Professores ..	7.920,00
Pagamento de Monitores ..	1.080,00
Total	12.000,00

(Nº 2.882-B — 30-5-72 — Cr\$ 90,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS DA GUANABARA

AVISO

"O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da Guanabara, em sua décima quinta reunião ordinária realizada nesta data em sua sede provisória na sala 1.209, do edifício do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos termos da legislação em vigor (artigo 13 do Decreto nº 63.283, de 26.9.1968) concedeu, por unanimidade, registro aos profissionais a seguir relacionados com o respectivo número: Antonio Vial Correa (005), Mathaus Vasconcelos (021), Arides Visconti (023), Ilmo Aleyr Buss (024), Heitor Ponte (025), João da Silva Monteiro (027), Mario Ramos Torres de Mello (044), Floriano Duarte (054), Ana Eudes Martins Ferreira Vicente (076), Raymundo Freire (077), Eurico Divon Galhardi (094), Maria Auxiliadora Fernandes Casco (100), Sayonara Cantão Barão (117), Jorge de Freitas

Baptista (118), Maria Thereza Costa Barbosa (144), Humberto Haddock Lobo (145), João Gualberto LeLopaldi (146) e Carlos Cordeiro de Mello (147). Achavam-se presentes os Conselheiros Robert Doring (Presidente), Oberon Bastos de Oliveira (Tesoureiro), Maria Auxiliadora Fernandes Casco, Ilmo Aleyr Buss (Secretário na ausência do titular), Arides Visconti e João da Silva Monteiro." — Rio de Janeiro 19 de maio de 1972. — **Ilmo Aleyr Buss**, Secretário.

(Nº 23.165 — 25.5.72 — Cr\$ 25,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

Contrato de prorrogação de locação, que entre si fazem a Superintendência da Borracha e Canavarro Empreendimentos Imobiliários Limitada, na forma abaixo.

No dia 3 de abril de 1972, na Avenida Almirante Barroso número 81, 4º pavimento, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, presentes como partes entre si justas e contratadas, de um lado a Superintendência da Borracha, autarquia fe-

deral, no exercício dos poderes que lhe são atribuídos pelos arts. 27 e 46 da Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1967, representada pelo seu Superintendente, Doutor Mário Lima, doravante denominada Locatária, e de outro lado, Canavarro Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá atualmente pelo contrato social de 2 de fevereiro de 1970, registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em 27 de abril de 1970, sob o número 24.248 do livro A número 8, com sede na Avenida Almirante Barroso, 81, sala 424, inscrita no CGC-MF sob o número 33.217.381, representada neste ato pelo seu bastante procurador Doutor Luis Polli, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, nos termos da procuração lavrada a fls. 107 do Livro 274 do 13º Ofício de Notas desta cidade, doravante denominada locadora. E perante as testemunhas abaixo assinadas pelas contratantes foi dito que ajustavam a prorrogação da locação das partes dos 4º e 12º pavimentos do Edifício Andorinha, na Avenida Almirante Barroso número 81, nesta cidade, constantes dos contratos lavrados em 23 de agosto, 1 de outubro e 18 de novembro de 1967 nos livros próprios da Superintendência da Borracha, mediante as condições integrantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A locação celebrada pelos contratos de 23 de agosto e 1 de outubro de 1967, com o aditamento de 18 de novembro do mesmo ano, fica renovada por mais quatro anos, isto é, de 1 de setembro de 1972 a 31 de agosto de 1976. Este contrato, por sua vez, ficará renovado de pleno direito por mais quatro anos, se qualquer das partes não o denunciar, ou seja, se não manifestar a sua intenção de não renová-lo com a antecedência de cento e oitenta dias antes de seu término; em caso de renovação persistirão todas as cláusulas constantes deste contrato, excetuados o início e o término da nova locação e os aluguéis, que serão alterados na forma da cláusula quarta.

Cláusula Segunda — A locadora obriga-se independentemente de qualquer indenização: a) a rescindir este contrato no caso de extinção do órgão locatário ou no caso de ser determinada por ato governamental a transferência do mesmo para Brasília ou qualquer outra cidade do País; b) por motivo de reestruturação dos serviços da locatária que torne desnecessária a ocupação da totalidade da área locada, a receber em devolução, mediante a assinatura de termo aditivo a este contrato, a sala 422 e qualquer dos conjuntos locatícios formados pelas salas 400 a 420, 424 a 438 e 1.200 a 1.220. Em qualquer dos casos supra, a locatária obriga-se a comunicar, por escrito, a ocorrência à locadora dentro do prazo mínimo de noventa dias de antecedência.

Cláusula Terceira — O aluguel mensal atual, em conjunto, das partes alugadas é de Cr\$ 43.734,00 (quarenta e três mil setecentos e trinta e quatro cruzeiros), vigente até 31 de agosto de 1972, a saber: Cr\$ 20.994,00 (vinte mil novecentos e noventa e quatro cruzeiros) pelas salas 400 a 420, Cr\$ 2.186,00 (dois mil cento e oitenta e seis cruzeiros) pela sala 422, Cr\$ 5.247,00 (cinco mil duzentos e quarenta e sete cruzeiros) pelas salas 434 a 438 e Cr\$ 15.307,00 (quinze mil trezentos e sete cruzeiros) pelas salas 1.200 a 1.220, incluindo-se na locação das mencionadas salas os respectivos sanitários, lavatórios, uso privativo dos corredores e metade do "hall" principal, conforme convenção nos contratos de 23 de agosto e 1 de outubro de 1967 ora renovados. Esses aluguéis e os futuros serão pagos, mensalmente, até o dia dez de cada mês seguinte ao vencido, no escritório da locadora.

Cláusula Quarta — Os aluguéis referidos na cláusula anterior serão reajustados no mês de setembro de 1973 em pos-

percentual idêntico ao da majoração do custo de vida no Estado da Guanabara para o período de doze meses decorridos de 1 de setembro de 1971 a 31 de agosto de 1972 apurada pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com os índices publicados na revista mensal "Conjuntura Econômica" e constantes da coluna 1 "total". Nos anos subsequentes, enquanto perdurar a locação, os aluguéis serão sempre reajustados, sucessivamente, por períodos de doze meses, no mês de setembro de cada ano, para mais ou para menos, em percentual idêntico ao da majoração ou diminuição do custo de vida no Estado da Guanabara nos doze meses decorridos na forma acima conveniada, e estabelecendo-se como teto máximo o de cinquenta por cento em relação ao último aluguel mensal pago no período anual anterior.

Cláusula Quinta — A locatária reembolsará a locadora das quantias pertinentes aos impostos, taxas e tarifas relativas ao imóvel locado, pagas no Estado da Guanabara, suas autarquias ou sociedades de economia mista, fazendo-se o respectivo reembolso dentro de dez dias da data da exibição das respectivas guias pela locadora, observado o limite máximo de cinquenta por cento em relação ao último aluguel mensal pago no período anual anterior, e estimado em dez por cento sobre os aluguéis o valor dos tributos.

Cláusula Sexta — A locatária reembolsará a locadora das quantias pertinentes às despesas de condomínio, inclusive prêmio de seguro contra fogo, consertos e obras nas partes comuns, nos motores, máquinas, elevadores, luz e força, salários de síndico, zeladores, cabineiros, faxineiros, vigia e o que mais for, proporcionalmente à área do imóvel locado conforme previsto na convenção do edifício, excluídas as despesas suntuárias. A obrigação de reembolso destas despesas pela locatária não ultrapassará em cada ano o teto máximo de cinco por cento sobre o total dos aluguéis anuais, sendo estas despesas pagas pela locatária à locadora dentro do prazo de dez dias após a apresentação da respectiva discriminação.

Cláusula Sétima — Este contrato é regido pelo Código Civil, consoante o disposto no art. 28 da Lei n.º 4.864, de 29 de novembro de 1965, observadas as disposições do Decreto-lei n.º 4, de 7 de fevereiro de 1966, e as deste instrumento.

Cláusula Oitava — Consoante permitido no parágrafo único do art. 767 do Código de Contabilidade Pública (Decreto n.º 4.536, de 28 de janeiro de 1923), consideram-se empenhadas desde o início de cada exercício em que vigorar o contrato, as prestações relativas aos aluguéis e encargos a serem pagos no seu curso.

Cláusula Nona — Em relação ao imóvel locado prevê-se: a) o pagamento de aluguéis totalizando Cr\$ 656.010,00 (seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros) de 1 de setembro de 1972 a 31 de agosto de 1973, e, por aproximação, neste período, despesas de Cr\$ 65.801,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos e um cruzeiros) a título de tributos, e de Cr\$ 32.800,50 (trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta centavos) a título de condomínio; b) de 1 de setembro de 1973 a 31 de agosto de 1974, Cr\$ 820.012,50 (oitocentos e vinte mil, doze cruzeiros e cinquenta centavos) de aluguéis, e, por aproximação, despesas de Cr\$ 82.001,25 (oitenta e dois mil, hum cruzeiro e vinte e cinco centavos), a título de tributos, e Cr\$ 41.000,62 (quarenta e um mil e sessenta e dois centavos), a título de condomínio; c) de 1 de setembro de 1974 a 31 de agosto de 1975, Cr\$ 1.025.015,62 (hum milhão, vinte e cinco mil, quinze cruzeiros e sessenta e dois centavos), de aluguéis, e, por aproximação, despesas de Cr\$ 102.501,56 (cento e dois mil quinhentos e hum cruzeiros e cinquenta e seis centavos) a título de tributos, e Cr\$

51.250,78 (cinquenta e hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros e setenta e oito centavos), a título de condomínio; d) de 1 de setembro de 1975 a 31 de agosto de 1976, Cr\$ 1.281.269,52 (hum milhão, duzentos e oitenta e hum mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos), de aluguéis, e, por aproximação, despesas de Cr\$ 128.126,95 (cento e vinte e oito mil cento e vinte e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos), a título de tributos e Cr\$ 64.063,47 (sessenta e quatro mil sessenta e três cruzeiros e quarenta e sete centavos) a título de condomínio.

Cláusula Décima — Dá-se a este contrato o valor de Cr\$ 754.411,50 (setecentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e onze cruzeiros e cinquenta centavos), no período de 1 de setembro de 1972 a 31 de agosto de 1973; de Cr\$ 943.014,37 (novecentos e quarenta e três mil quatorze cruzeiros e trinta e sete centavos) no período de 1 de setembro de 1973 a 31 de agosto de 1974; de Cr\$ 1.178.767,96 (hum milhão cento e setenta e oito mil setecentos e sessenta e sete cruzeiros e noventa e seis centavos) no período de 1 de setembro de 1974 a 31 de agosto de 1975; de Cr\$ 1.473.459,94 (hum milhão quatrocentos e setenta e três mil quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros e noventa e quatro centavos) no período de 1 de setembro de 1975 a 31 de agosto de 1976, dando-se-lhe pois o valor total de Cr\$ 4.549.653,77 (quatro milhões trezentos e quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta e três cruzeiros e setenta e sete centavos) para o período de 1 de setembro de 1972 a 31 de agosto de 1976.

Cláusula Décima Primeira — As despesas relativas ao presente contrato serão atendidas mediante os recursos determinados no artigo 21, § 3.º, alínea a) da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e correrão por conta do orçamento da Superintendência da Borracha, Programa - Apropriedade-Sub - Programa - Administração, Comercialização e Estudos e Pesquisas, verba 3.1.3.0. Item 13.00 tendo sido empenhada para o corrente exercício a importância de

Cr\$ 477.751,16 (quatrocentos e setenta e sete mil setecentos e cinquenta e hum cruzeiros e dezesseis centavos).

Cláusula Décima Segunda — O contrato continuará em vigor ainda que os grupos locados venham a ser alienados a terceiros total ou parcialmente.

Cláusula Décima Terceira — A mora no pagamento de aluguéis, tributos e despesas de condomínio somente será reputada ocorrida se a locatária deixar de satisfazer o pagamento dentro do prazo de dez dias, após notificada pela locadora mediante carta registrada.

Cláusula Décima Quarta — A locatária obriga-se a respeitar o imóvel locado e seus acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, responsabilizando-se por todos os reparos e consertos que nele venham a ser necessários.

Cláusula Décima Quinta — A locatária poderá fazer obras, modificações ou instalações que se tornarem necessárias aos seus serviços, inclusive as que alterem a divisão interna do imóvel locado, obrigando-se, porém, a requerer as licenças necessárias às autoridades competentes, em nome da locadora. As obras e benfeitorias que porventura fizer, aderirão, imediatamente ao imóvel, ao qual passarão a pertencer independente de qualquer pagamento. Findo o contrato, por ocasião da devolução do imóvel, a locatária obriga-se a repor os locais no estado primitivo, salvo se a locadora aceitar as modificações feitas, mas a devolução, de qualquer forma, deve ser feita em perfeitas condições de habitabilidade.

Cláusula Décima Sexta — O presente contrato obriga as partes contratantes, sucessores, cessionários e terceiros adquirentes.

Cláusula Décima Sétima — O presente contrato considerará-se rescindido de pleno direito no caso de qualquer das contratantes infringir ou deixar de cumprir qualquer de suas cláusulas ou condições.

Cláusula Décima Oitava — Fica eleito o foro desta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, como único competente para o processamento de qualquer procedimento judicial oriundo do presente contrato.

la Décima Nona — A locadora apresentou a documentação comprobatória de sua quitação em relação a impostos federais e estaduais, bem como em relação à Justiça Eleitoral.

Cláusula Vigésima — Este contrato passará a vigorar após a aprovação do Conselho Nacional da Borracha, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e somente será reputado perfeito mediante a referida aprovação. E por assim terem contratado assinam o presente, na presença das testemunhas instrumentárias, do qual se extrairam nesta ato dez cópias de igual teor, também, assinadas pelas partes e pelas testemunhas acima referidas.

— Pela Superintendência da Borracha, **Mário Lima**. — Por Canavaro Empreendimentos Imobiliários Ltda., **Luiz Polli**.

Ofício n.º 1.231.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. (ELETROBRAS)

(Sociedade de capital aberto)

C. G. C. n.º 00001180

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Primeira Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobras, sociedade de capital aberto, para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 14 de junho de 1972, às 10 horas, na sede da Empresa, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois 2.º andar (Edifício da Petrobras) em Brasília, Distrito Federal, com a seguinte ordem do dia:

a) Proposta de aumento de capital, de Cr\$ 4.712.500.000,00 (quatro bilhões, setecentos e doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 6.126.252.069,00 (seis bilhões, cento e vinte e seis milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e sessenta e nove cruzeiros), mediante a capitalização de reservas e subscrição;

b) destinação do resultado da terceira correção do ativo imobilizado da Empresa;

c) aposentadoria de empregados da Eletrobras.

Brasília, 31 de maio de 1972. — **Mário Penna Bhering** — Presidente. (N.º 2.948-B — 31.5.72 — Cr\$ 62,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N.º 03-72 — SUDAM

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria 3.830, de 3 de março de 1972, em virtude de não haver sido satisfeitas as exigências necessárias a habilitação com vistas a Tomada de Preços n.º 03-72, cujo Edital foi publicado nos Jornais de maior circulação desta cidade, durante os dias 16, 17 e 18 de maio, de ordem da Superintendência, chama a atenção das Firms interessadas, que ficam prorrogados os prazos de inscrição e recebimento e abertura das propostas, respectivamente para 12 e 14.6.72.

Belém, 31 de maio de 1972. — A Comissão.

DÉBITOS FISCAIS

EMPRESAS EM DIFÍCIL SITUAÇÃO FINANCEIRA

Decreto-lei n.º 1.184, de 12-8-1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.168

Preço: Cr\$ 1.00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30